

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

LEISA FERREIRA OLIVEIRA

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO
ADOLESCENTE INFRATOR: IMPLICAÇÕES PARA O PROCESSO DE
TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL**

**PORTO ALEGRE
2007**

LEISA FERREIRA OLIVEIRA

**A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA DE ATENDIMENTO AO
ADOLESCENTE INFRATOR: IMPLICAÇÕES PARA O PROCESSO DE
TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito à obtenção do grau de Bacharel, pela Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Beatriz Gershenson Aguiñsky

PORTO ALEGRE
2007

Dedico este trabalho em especial aos meus pais, Paulo e Leila, meu filho Lucas, meu marido Eduardo, meu irmão Júnior, meus familiares e todos aqueles que de alguma maneira estiverem comigo nessa caminhada.

AGRADECIMENTOS

A elaboração deste trabalho de conclusão de curso constitui-se fruto de uma rede de apoio, onde muitas pessoas, de formas diferentes, colaboraram para que fosse possível chegar a sua finalização.

Com intensa alegria e permeada de muita emoção, inicio meus agradecimentos, pelos meus pais, **Paulo Ricardo** e **Leila Marisa**, pela inesgotável fonte de amor e dedicação, os quais estão sempre ao meu lado me apoiando em todos os momentos da minha vida, seja na alegria, seja na tristeza. Sempre acreditando no meu potencial de filha, mãe, profissional... E, é para eles que dedico essa fase especial de minha constituição de sujeito.

Ao meu irmão, **Júnior**, que sempre fez parte desta caminhada transmitindo com sua serenidade que tudo na vida é possível de ser alcançado quando respeitamos as particularidades de cada pessoa.

A meu filho, **Lucas**, que nos momentos mais difíceis para elaboração deste trabalho me proporcionou sorrisos enquanto havia lágrimas, alegria enquanto tudo parecia dar errado, felicidade enquanto os intervalos dos meus estudos eram para sua inteira disposição. Mostrando-me a plenitude do amor na construção de um projeto de vida. Filho, obrigado por fazer parte dessa história!

Ao meu companheiro, amigo e marido, **Eduardo**, por suas constantes inquietudes sobre minha escolha profissional que ao longo desses anos fez com que percebesse que de fato a escolha foi certa. Fortalecendo minha caminhada na busca da minha realização profissional. Mas, sobretudo, pelo seu companheirismo e lealdade, mesmo que com suas idéias divergentes, tem sido meu porto seguro.

Aos meus avós, **Zélio e Leida, Pedro e Loiva**, por sempre torcerem pelas minhas conquistas e por toda a preocupação que sempre me dedicaram. Estando sempre ao meu lado para realização das minhas escolhas. Vô Pedro quer onde esteja sei que continua iluminando meu caminho!

Aos meus tios, **Nádia e Loir**, por toda disponibilidade e carinho que sempre tiveram comigo, principalmente nas horas em que precisa dedicação exclusiva para os trabalhos da faculdade - ou alguma festinha para descontrair - os quais sempre confiem o cuidado do meu filho.

Aos meus sogros, **Waldir e Zuleica**, meus cunhados **Marcelo e Aline** que de diferentes maneiras fizeram parte da minha formação profissional.

As colegas, **Aline (Benhê), Amanda, Carine, Débora, Kizzy, Heloisa, Júlio, Pâmela, Vanessa**, que se tornaram mais que colegas (os), passaram a ser minhas (meus) amigas (os). Valeu por tudo que vivenciamos nesses quatro anos de faculdade!

As minhas colegas de estágio, **Heloisa e Luciane Loureiro**, pela caminhada percorrida na Central de Práticas Restaurativas onde constituímos uma amizade permeada pela união e confiança alcançada de maneira sincera que viabilizou avanços e conquistas em nosso processo de conhecimento sobre esse novo campo de atuação do Serviço Social.

O agradecimento especial a minha supervisora de campo a melhor Assistente Social que poderia aparecer em minha vida, **Lenice Pons**, realmente valeu por tudo que passamos neste tempo. Tu és um modelo de profissional do Serviço Social. Não tenho palavras para descrever todo sentimento e orgulho que tenho ao ter apreendido contigo tudo que aprendi... Obrigada!!!

A equipe da Central de Práticas Restaurativas, **Tânia, Viviane, Fabiana, Cláudia, Elisa, Sebastião, Fátima e Shirlei**, pela oportunidade e confiança que compartilharam em minha trajetória de estágio. E ao grande idealizador da Justiça Restaurativa, o Juiz de Direito Dr. **Leoberto Brancher**.

A supervisora pedagógica, **Idilia Fernandes**, que com seus ensinamentos, sempre com ética e dedicação, me impulsionou na busca por novos conhecimentos.

A minha orientadora, **Beatriz Aginsky**, pela oportunidade imprescindível na realização do estágio curricular no Projeto Justiça para o Século 21, sempre acreditando no meu potencial intelectual demonstrando em seus constantes incentivos para minha prática acadêmica na Central de Práticas Restaurativas. E também por toda disponibilidade, dedicação na construção do meu trabalho de conclusão.

A Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, através da **Faculdade de Serviço Social** e de seus **professores**, pelo acolhimento e convivência ao longo desses quatro anos de formação profissional.

Hoje, nós assistentes sociais podemos dizer com o poeta, “temos duas mãos e o sentimento do mundo” (Carlos Drummond de Andrade). É esta dimensão de universalidade, de compromisso com a emancipação humana que nos vitaliza, nos empurra para adiante em tempos mais fraternos e mais justos. Se esse é tempo de homens partidos, é também tempo de criação do novo, de traçar novos rumos para a sociedade e para profissão. Apostamos no presente como um tempo de travessia: um elo entre uma época de desesperança e uma sociedade radicalmente humana e verdadeiramente democrática.

Marilda Villela lamamoto

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Comparativo da legislação orientada pela Doutrina de Situação Irregular e pela Doutrina de Proteção Integral.....	18
Quadro 2: Relação entre as duas, Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa.....	34
Quadro 3: Relação do Projeto Ético Político do Serviço Social com a Justiça Restaurativa.....	53
Ilustração 1: Momentos do Círculo Restaurativo.....	48
Ilustração 2: Momentos do Círculo Restaurativo.....	48
Ilustração 3: Momentos do Círculo Restaurativo.....	49

LISTA DE TABELA

Tabela 1 : Origem de encaminhamento para a Justiça Restaurativa.....	55
--	----

LISTA DE SIGLAS

AJURIS – Associação dos Juízes do Rio grande do Sul
CIACA – Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente
CM – Conselho de Magistratura
CPR – Central de Práticas Restaurativas
CR – Círculo Restaurativo
DECA – Departamento Estadual da Criança e do Adolescente
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
JR – Justiça Restaurativa
JIN – Justiça Instantânea
ONU – Organização das Nações Unidas
PEMSE – Programa de Execução de Medida Sócio-Educativa em Meio Aberto
SAM – Serviço de Assistência ao Menor
3ªVJRIJ – Terceira Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 INFÂNCIA E JUVENTUDE NA PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA DA GARANTIA DE DIREITOS	12
1.1 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E A CONSTRUÇÃO DA ESFERA PÚBLICA.....	12
1.2 A JUVENTUDE EM CONFLITO COM A LEI: TERRENO FÉRTIL DA ATUALIZAÇÃO DAS LUTAS POR RECONHECIMENTO DE DIREITOS	21
2 A EXPERIÊNCIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA BRASILEIRA NA INTERFACE COM OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	29
2.1 É POSSÍVEL A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA JUVENIL.....	31
3 O SERVIÇO SOCIAL NA CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS	39
3.1 CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS.....	39
3.2 CÍRCULOS RESTAURATIVOS NA PRÁTICA: O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS.....	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
REFERÊNCIAS	67
ANEXOS	73

INTRODUÇÃO

Esse trabalho de conclusão de curso emerge das inquietações da acadêmica quando ainda realizando seu primeiro estágio curricular, em uma instituição hospitalar, obteve a oportunidade de optar por outro campo de atuação, visualizando, assim um amadurecimento acadêmico fundamental para sua formação profissional.

Com isso, pretende-se aqui materializar a experiência desenvolvida no projeto piloto de aplicação de Justiça Restaurativa nos processos judiciais de execução de Medidas Sócio-Educativas do Juizado da Infância Juventude de Porto Alegre. Com o objetivo de refletir sobre as possibilidades de práticas restaurativas na qualificação do Sistema de Atendimento ao Adolescente autor de ato infracional. Denominado, Justiça para o Século 21, esse projeto consiste num piloto objetivando a adaptação, testagem, avaliação, sistematização e incorporação institucional dos procedimentos, valores e idéias sobre a Justiça Restaurativa com vistas à realidade local.

Para construção deste trabalho usamos do referencial teórico o método dialético crítico fundamentado em autores como Yamamoto, Barroco, Fernandes, Tejedas, entre outros. À vista disso, trazemos o relato da experiência de estágio curricular enquanto processo de trabalho no período de agosto de 2006 a julho de 2007, tendo por base a documentação e reflexão sistematizada sobre o estágio, ao longo deste período: análise institucional, diários de campo, relatórios descritivos processuais, documentos institucionais, dentre outros.

Para darmos organicidade a nossa sistematização final sobre o aprendizado resultante desta experiência de estágio, apresentamos o trabalho em três capítulos. No primeiro capítulo - Infância e Juventude na perspectiva sócio-histórica da garantia de direitos - onde buscamos aprofundar a fundamentação teórica sobre a construção da infância e juventude, como novos sujeitos de direitos, a partir da trajetória histórica na esfera pública na garantia de seus direitos, trajetória esta permeada por contradições, e por isto mesmo terreno fértil para conquistas de cidadania. A partir deste contexto passamos a abordar a temática da juventude em conflito com a lei a partir da sua construção social das repostas legais e sócio-institucionais a esta realidade.

O segundo capítulo - A experiência de Justiça Restaurativa brasileira na interface com os adolescentes em conflito com a lei - aborda o entendimento acerca da instauração da Justiça Restaurativa no contexto brasileiro a partir do desenvolvimento do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa realizado em parceria entre a 3ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre e as várias instâncias governamentais e não-governamentais. Enfatizando o percurso da origem histórica da Justiça Restaurativa trazendo autores especializados no tema sobre algumas abordagens vivenciadas das práticas restaurativas pelos diferentes países que a utilizam como estratégia de enfrentamento da violência crescente na contemporaneidade.

O terceiro capítulo - O Serviço Social na Central de Práticas Restaurativas – apresenta o processo de trabalho realizado no estágio curricular na Central de Práticas Restaurativas visando contribuir para a inserção do Serviço Social nesse novo campo de trabalho profissional. Trazendo o relato da experiência de estágio na realização das práticas restaurativas, abordagens que foram o balizador do projeto de intervenção da aluna-estagiária no espaço institucional. Por fim apresentam-se as considerações do trabalho.

1 INFÂNCIA E JUVENTUDE NA PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA DA GARANTIA DE DIREITOS.

Para se começar a falar sobre infância e juventude, faz-se necessário explicar que não existe uma única concepção sobre o assunto, nem tampouco consenso em relação ao tema. Considerando a complexidade da temática, cabe salientar que não se pode concebê-la sob uma única perspectiva. Nesse sentido, buscarem-se elementos a partir da construção social da infância conforme contribuições dos estudiosos do segmento da criança e do adolescente. Observando que a preocupação com a juventude ainda esta em fase de maturação, ou seja, como construção histórica, esta em constante desenvolvimento.

Mesmo com essa pluralidade de representações, existe uma singularidade referente a esse ciclo de vida, constituída por uma série de fatores comuns que vão garantir uma unidade nessa categoria. Essa singularidade é o próprio lugar geracional da juventude, que apresenta características comuns que vão constituindo o todo social. (ROCHA, 2007, p. 21)

A partir disso, estaremos neste capítulo inicial, apresentando o campo histórico da constituição da cidadania da infância e juventude brasileira, trazendo alguns aspectos que constituíram esta categoria na esfera pública da garantia de direitos. Dando ênfase nos importantes avanços nesse terreno fértil de conquistas de direitos.

1.1 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E A CONSTRUÇÃO DA ESFERA PÚBLICA.

O ciclo de vida da infância é um período peculiar de nossas vidas, mas na antiguidade esta fase não era considerada como algo natural, porém inerente à condição humana. Segundo Philippe Áries (1981), essa concepção, esse olhar diferenciado sobre a criança, teria começado a se formar com o fim da Idade Média, sendo considerado inerte na sociedade daquela época. É interessante notar que as

primeiras demonstrações de reconhecimento social destes sujeitos são caracterizadas, principalmente, em relação às crianças da classe social denominada “elite”. Contempladas, então, como seres inocentes e divertidos, servindo como simples brinquedos para os adultos, também eram consideradas objetos sem direito a voz, como discorre Neto (1999, p.29) “Antigamente, criança não tinha direito de ser ouvida. ‘Em conversa de adulto, criança não se mete’, era a frase mais comum.”.

Assim como o olhar diferenciado em relação a criança não se fazia presente no ciclo de vida na Idade Média, a concepção de família também começa a se desenvolver somente a partir do advento da Idade Moderna (séc. XV e XVI), marcada pela decadência do feudalismo e, a introdução do sistema mercantilista como modelo de produção, o reconhecimento da infância, ampliou, passando a ser objeto de interesses psicológicos e morais. No entanto, não podemos pensar que a família em si não existia; o que não se observava era a visão desta como algo privado, reservado à intimidade. Como refere Carvalho (2000), nessa época, as relações sociais e a vida pública eram tão presentes que se mesclava, se confundiam ao ambiente familiar.

Contudo, pode-se afirmar que com a chegada da Idade Contemporânea (séc. XVIII), percebia-se a criança como propriedade da família e o castigo físico entendido como forma de educar. Não era vista como um ser humano ou cidadão completo e sim como meio-adulto praticamente sem direitos e deveres. Conforme Saraiva (2003) em sua obra citando Maria Luiza Marcílio: “a assistência social em nosso país veio inicialmente marcada pela caridade privada”, como por exemplo, no protagonismo da Igreja no atendimento de assistência à criança e o adolescente em situação de abandono, doença, órfão através das Santas Casas de Misericórdia, que instalou a Roda dos expostos¹ sendo esta prática definida como protetora da infância (CARVALHO, 2000). Conseqüentemente, no final do século XVIII, a infância começa a ser percebida com uma fase distinta da vida adulta. Conforme, Szymanski (2005, p. 53)

A mudança de atitude em relação à criança, no sentido de considerá-la em sua individualidade, ocorre simultaneamente às mudanças

¹ Roda dos expostos: A Roda dos Expostos destinava-se à proteção de crianças abandonadas nascidas na ilegitimidade. Era um sistema parecido com uma janela que dava para a rua e girava em um eixo perpendicular. Esta era dividida em quatro setores por compartimentos triangulares, um dos quais se abria sempre para o lado externo, que dava para rua, onde eram depositadas as crianças. Surgindo no século XVIII nas cidades de Salvador, Rio de Janeiro e Recife. (CARVALHO, 2000, P. 185)

culturais associadas à emergência de uma vida urbana mais intensa, no decorrer de um longo período de tempo que tem início no século XV.

Com o surgimento deste entendimento, os castigos, a punição física, os espancamentos através de chicotes, paus e ferros passam a ser utilizados como instrumentos necessários à educação. Como na Inglaterra, em 1780, onde as crianças eram expostas à pena de enforcamento por mais de duzentos tipos de crimes. Contudo, no final da última década do século XIX, temos o marcante fato de Marie Anne, o qual simbolizou um grande avanço histórico no campo dos direitos da infância no contexto internacional. Conforme relata Saraiva (2003, p.29)

A menina de nove anos sofria intensos maus-tratos impostos pelos pais, fato que chegou ao conhecimento público em Nova Iorque daquela época. A situação se tornou (...) insuportável que o caso chegou aos tribunais.

Quem entrou em Juízo pra defender os direitos de Marie Anne e afastá-la de seus agressores?

A sociedade Protetora dos Animais de Nova Iorque.

Assim, temos em 1871, o surgimento, em Nova Iorque, da primeira Liga de Proteção à Infância, a Save the Children of the World, tornando-se um organismo internacional.

No Brasil do século XIX, especificamente na década de 20, com influência da experiência americana na implementação de seu primeiro Tribunal de Menores em Illinois, EUA, em 1899, o Brasil criou em 1923, seus próprios juízos especiais denominado de Tribunal de Menores (SARAIVA, 2003). Consequentemente, no final dos anos 20, é que se registram as preocupações do governo com questões pertinentes da infância pobre, decorrendo na criação do código de menores.

A criação do Código de Menores de 1927 e do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941, simbolizaram o reconhecimento tanto dos atores do Estado como da sociedade Civil *do problema do menor* como uma questão social. (CARVALHO, 2000, p.186)

Em contrapartida, foi sendo estruturada a Doutrina do Direito do Menor, fundada no binômio carência/delinquência. Criado em 1927, pelo Juiz Mello Matos, o primeiro código de menores, orientado pela Doutrina de situação Irregular, objetivando legalmente os “menores” de 18 anos em situação de abandono ou delinquência, sendo estes então, submetidos à autoridade competente para devidas

medidas de assistência e proteção. Como afirma Saraiva (2003), a situação irregular poderia ser decorrente de conduta pessoal (delito), da família (maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Assim as crianças e os adolescentes eram vistos como incapazes, sendo recolhidos os que vagavam pelas ruas e colocados em institutos de “menores” independentes de serem infratores, abandonados ou vitimados pela família. Construindo-se socialmente, a visão de que criança e o adolescente eram indivíduos incapazes, visando, entretanto com a doutrina de Situação Irregular, à contenção desses sujeitos, violando e restringindo seus direitos.

No governo de Getúlio Vargas, em 1942, foram criadas algumas instituições voltadas à questão do “menor”, como o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) que praticavam a política correcional-repressiva vinculando-se ao Ministério da Justiça, funcionando como se fosse o sistema penitenciário para os menores de 18 anos (SARAIVA, 2003). Sendo, o SAM, substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a partir da Lei Federal nº 4.513 de 01/12/1964, que estabelecia a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, determinando uma gestão centralizada e vertical, e como órgão nacional gestor desta política a FUNABEM, e os órgãos executores estaduais ficavam a cargo das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs). De acordo com artigo segundo do Estatuto da FUNABEM² que estabelecia a finalidade de tal fundação como a de *promover, mediante o estudo do problema e o planejamento das soluções, a execução da política nacional do bem-estar do menor, orientando, coordenando e fiscalizando as entidades executoras dessa política*. Todavia, essas instituições voltadas para proteção social da infância e da juventude, eram caracterizadas por mecanismos repressores, punitivos e coercitivos.

Ao mesmo tempo em que o governo atentava, através destas instituições, para à criança e ao adolescente, esta preocupação atendia a interesses políticos e não aos inerentes do campo infanto-juvenil, o que se mantém quando da criação do Código de Menores de 1979.

O ‘novo’ Código, lançado em um momento de contestação política e respaldado na Política Nacional de Bem-Estar do Menor, representava os ideais dos militares que estavam em crise. Não correspondia aos interesses das forças políticas e da sociedade civil

² Estatuto da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – Decreto nº83.149, de 08 de fevereiro de 1979. Revogados Decreto nº 56.575, de 14 de julho de 1965 e Decreto nº67.324, de 02 de outubro de 1970.

e nem representava os interesses das crianças e dos adolescentes, (...). (SILVA, 2005, p.32)

Na caminhada das conquistas internacionais, a Declaração Universal dos Direitos da Criança³, adotada pela Assembléia das Nações Unidas de 20/11/1959, se constitui em um novo episódio fundamental na afirmação dos direitos da criança, inaugurando uma nova forma de pensar a criança e o adolescente, destinando-lhes um tratamento diferenciado e prioritário ao serem considerados seres humanos em desenvolvimento. Surge assim a doutrina da proteção integral. O “menor” deixa de ser objeto de direitos e transforma-se em sujeito de direitos, tendo acesso irrestrito e privilegiado à Justiça. A proteção deixa de ser obrigação exclusiva da família, o Estado e a sociedade passam a ser igualmente responsáveis pela tutela dos direitos da criança e do adolescente. Refletindo na sociedade brasileira, a Declaração traz a tona críticas importantes sobre o Código de Menores de 1979 que são destacadas por Silva (2005, p.33) como a crítica à forma preconceituosa que eram denominadas as crianças e os adolescentes - como “menores” - sendo punidos por estarem em situação irregular e, quando apreendidos por suspeita de ato infracional, eram submetidos a privação de liberdade sem de fato terem comprovada a materialidade dessa prática impedindo o direito de defesa. Por conseguinte, entram em colapso o Código de Menores e a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, que desaparece do cenário nos meados de 1990.

No Brasil, a década de 80 foi considerada a “década ganha” (SILVA, 2005) pelo movimento de afirmação dos direitos das crianças e adolescentes devido as grandes conquistas que as mobilizações sociais obtiveram como na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente. No Governo da Nova República (CARVALHO, 2000), o qual priorizava o exercício da democracia, da cidadania e da regulamentação do Estado de direito, temos o Programa de Prioridades Sociais que fundamentava-se na prioridade à crianças de zero a seis anos sendo executado pela Legião Brasileira de Assistência. Conseqüentemente, a Comissão Nacional Criança e Constituinte criada com a participação da sociedade civil e o governo, reuniu grupos de trabalho que elaboraram uma lista de recomendações à Assembléia

³ É de importante relevância demonstrar que a primeira Declaração Universal dos Direitos da Criança foi elaborado em 1924 sendo conhecida como Declaração de Genebra. Assim, a destacada no texto refere-se a segunda Declaração.

Constituinte sobre os direitos da criança e do adolescente pressionando os resultados da Carta Magna de 1988 em terrenos das garantias ali coroadas.

A mobilização nacional articulou os movimentos pela infância e as entidades não-governamentais, criando o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Este Fórum, segundo Carvalho (2000), surgiu com a proposta de apoiar a articulação permanente das entidades com o objetivo de desenvolver ações conjuntas de combate a violência as crianças e os adolescentes além de organizar a participação das entidades não-governamentais na Assembléia Constituinte. Este momento marca a participação efetiva da sociedade organizada na conquista das garantias constitucionais na área da infância.

Retomando o cenário internacional, a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança de 1989, surgiu em função da necessidade de uma Normativa Internacional com força cogente (SARAIVA, 2003). Servindo de regra ao paradigma da proteção integral, estabelecendo a cidadania infanto-juvenil e concedendo no sistema de garantia de direitos. A Convenção se destaca não só por ter sido forjada no cenário internacional, mas também por ostentar importância prática, uma vez que obrigou os países signatários a assumirem o compromisso de inserir o seu conteúdo normativo em sua legislação interna, como no caso do Brasil. Consagrando-se no principal documento internacional de Direitos da Criança, conforme destaca Neto (1999, p.37).

O mais importante dessa Convenção não será sido a criação de 'novos direitos' da criança e do adolescente, propriamente. Mas, a tônica que coloca na necessidade da efetivação da norma, da implantação e implementação (operacionalização) de um sistema de garantia de direitos, (...).

O Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, previsto na Constituição Federal de 1988 inova com relação a proteção à criança e ao adolescente ao adotar a doutrina da proteção integral. Importante salientar que, o Brasil foi pioneiro na América Latina, adequando sua legislação nacional aos termos da Convenção.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei n ° 8.069, de 13 de julho de 1990, passando a vigorar a partir de 14 de outubro do mesmo ano

em acordo com a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças, regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que preconiza:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2005, p. 128)

E, o artigo 228 no qual declara que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 2005, p. 129). A partir dessas transformações na legislação da criança e do adolescente podemos visualizar através do quadro comparativo entre o Código de Menores e o ECA.

Quadro 1 – Comparativo da legislação orientada pela Doutrina de Situação Irregular e pela Doutrina de Proteção Integral.

Doutrina de situação irregular	Doutrina de proteção integral
Menores	Crianças e Adolescentes
Objeto de proteção	Sujeitos de direitos
Proteção de “menores”	Proteção de direitos
Proteção que viola e restringe direitos	Proteção que reconhece e promove direitos
Infância dividida	Infância integrada
Incapazes	Pessoas em desenvolvimento
Não importa opinião da criança	É fundamental a opinião da criança
Situação de risco ou perigo moral ou “material” ou “situação irregular”	Direitos ameaçados ou violados
Centralização	Descentralização
Juiz executando política social/assistencial	Juiz em atividade jurisdicional
O assistencial confundido com o penal	O assistencial separado do penal
Menor abandonado/delinquente	Desaparecem essas determinações
Desconhecem-se todas as garantias	Reconhecem-se todas as garantias
Atribuídos de delitos como inimputáveis	Responsabilidade penal juvenil

Direito penal de autor	Direito penal de ação
Privação de liberdade como regra	Privação de liberdade como exceção e somente para infratores/ outras sanções
Medidas por tempo indeterminado	Medidas por tempo determinado

Fonte: (BELOFF, 1999 apud SARAIVA, 2003, p. 89)

O quadro acima é uma referência do modelo que podemos visualizar da idéia sobre a importância das conquistas na garantia de direitos no campo da infância e da juventude, pois o ECA não foi uma escolha do Estado, mas sim uma vitória da sociedade civil e das lutas sociais.

A Doutrina de Proteção Integral é paradigma fundamental (TEJADAS, 2005), preconizado no ECA, para assegurar que todas as crianças tenham os mesmos direitos garantidos, de forma a serem atendidas na integralidade de suas necessidades.

Este caminho ao mesmo tempo pleno de contradições, mas fértil em termos de conquistas por direitos da infância e juventude, é o solo em que são renovados desafios contemporâneos de afirmar-se no sentido ético e político, à garantia de direitos humanos nas políticas de atendimento e na execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei. Como destaca Leal (2006, p. 148):

O Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, regulamentou conquistas presentes na Constituição, e a sua implantação, mesmo que morosa, dados os entraves e resistências de setores da sociedade brasileira, vem promovendo uma revolução nas áreas jurídica, social e política.

Em seu texto, o ECA regulamenta tanto os direitos das crianças e dos adolescentes quanto as políticas de atendimento, prevendo a sua municipalização e a criação de Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente nos níveis Municipais, Estaduais e Federal. Conforme Iamamoto (2006, p.267)

Estes são órgãos deliberativos e de controle das ações em todos os níveis da federação, asseguradas a participação popular paritária por meio de organizações representativas e a manutenção de fundos, nos diferentes níveis de governo, vinculados aos respectivos conselhos.

Estabelece ainda, em relação aos adolescentes autores de ato infracional, o atendimento integrado dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, a fim de agilizar o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei.

Em detalhe, o ECA se propõe a regular o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente a partir de seus princípios e diretrizes dispostos em seus artigos. O princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos da criança e do adolescente considera essenciais os direitos à: saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária (Artigo 4º). Considerando cada um desses direitos fundamentais ao desenvolvimento desses sujeitos que são desdobrados especificamente no Estatuto. A efetivação desses direitos é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público.

Concomitantemente, o artigo 5º, do ECA, determina que as crianças e os adolescentes devem ser protegidos contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão. Com isso, ainda em seus princípios, o ECA coloca em evidência que para serem alcançados esses direitos fundamentais é preciso construir, a partir da política de atendimento da criança e do adolescente, a descentralização político - administrativa para melhor atender as demandas, aos interesses, e aos desejos da população infante – juvenil, com a formulação de um conjunto articulado de ações governamentais e não – governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Artigo 86).

Enfim, tendo a participação da população importante papel na formulação de políticas públicas e no controle das ações nos níveis federais, estaduais e municipais através das organizações sociais representativas (NETO, 1999). As possibilidades desses direitos, serem de fato, alcançados por seus destinatários perpassam por questões de interesses políticos e decisões governamentais que nem sempre são levadas a efeito respeitando as particularidades das necessidades crianças e dos adolescentes e suas demandas por garantia de direitos. Como ressalta Iamamoto (2006) citando Nogueira (2001) “são direitos que carecem desesperadamente de proteção política e cultura cívica. Para serem efetivamente usufruídos, requerem mudanças nos termos da convivência social dentro de uma estratégia radicalmente democrática”.

1.2 JUVENTUDE EM CONFLITO COM A LEI: TERRENO FÉRTIL DA ATUALIZAÇÃO DAS LUTAS POR RECONHECIMENTO DE DIREITOS.

Uma longa trajetória histórica foi percorrida para que a Juventude ocupasse em diferentes campos da vida social – na ciência, no Estado, na Igreja, no mercado e na mídia - o seu lugar de destaque. Segundo Barbiani (2007), esta conquista ocorre no período após a segunda guerra mundial, quando se verifica a consolidação do “discurso jurídico, o discurso escolar e uma florescente indústria, reivindicando a existência dos jovens como sujeitos de direitos e como sujeitos de consumo”. Além disso, a autora considera em seu estudo a contribuição de vários autores da América Latina, para analisar a centralidade da juventude na cena pública considerando o quanto o termo juventude, é polissêmico:

Os jovens não são uma categoria unívoca. São uma categoria construída culturalmente; não se trata de uma essência e, em tal sentido, a mutabilidade dos critérios que fixam os limites e os comportamentos do juvenil estão necessariamente vinculados aos contextos sócio-históricos, produto das relações de força em uma determinada sociedade (REGUILLO, 2003 apud BARBIANI, p.5)

Portanto, conceituar a categoria Juventude é algo desafiador para muitos estudiosos deste tema. Abramovay (2006) refere-se que a juventude é caracterizada como um período do ciclo da vida, onde significativas transformações acontecem nesse processo de transição da infância para vida adulta.

Com isso, caracterizá-la consiste em conhecer os jovens segundo suas próprias apresentações e como eles se representam na sociedade, ou seja, o reconhecimento de identidades com perfis socioculturais próprios de suas singularidades no tecido social. No entanto, não se apela para uma visão fragmentada por tipos de jovens, e se ressalta que há elementos comuns a todos os jovens.

É nesse processo onde tempo e movimento adquirem uma ‘roupagem’ própria que os jovens assumem/conquistam (ou não) a condição de sujeitos ‘juvenis’. Esta noção nos remete à ação e à experiência dos jovens em cenários, práticas, mercados, políticas que o mundo adulto convencionou chamar de esfera pública, espaço de exercício de cidadania(s). (BARBIANI, 2007, p.6)

Atualmente, os jovens experimentam um processo de “adulterização” acelerado, expondo-os as grandes vulnerabilidades sociais e diversos desafios, relacionados á incertezas e riscos próprios do processo de globalização no contexto contemporâneo, atingindo especialmente crianças e adolescentes (UNESCO, 2004). Sendo assim, a família, a escola, o grupo de jovens e também a mídia exercem um papel importante na sociedade juvenil através da transmissão de normas, valores e costumes que tem o objetivo de assegurar a reprodução social.

Logo, destacam-se a família e a Escola como instituições centrais para inserção do adolescente no contexto social seguindo o pressuposto de que esses segmentos vinculam-se a efetivação do pertencimento social desses sujeitos e contribuem no modo como os jovens tomam a consciência das oportunidades e dos canais de participação da sociedade. Como ressalta Prates (2002, p. 31) sobre a importância da escola:

Outra instituição de grande importância para o desenvolvimento da criança e do adolescente é a escola, local onde se faz a transição da infância para a adolescência e, posteriormente, para fase adulta, buscando integração social, troca de experiências, aprendizado de convivência em coletividade e preparação para o futuro, (...).

Por outro lado, a repercussão da insegurança pública, da exclusão juvenil e o rompimento de normas estabelecidas por grupos sociais majoritários, vivenciados pela categoria juventude, revela-se como um dos problemas atuais mais preocupantes: a violência - sendo os jovens vítimas ou agressores afetados por tal realidade.

A criminalidade juvenil pode se originar de diversos fatores; a família com vínculos fragilizados, a exclusão educacional e o abandono governamental são circunstâncias importantes e determinantes de grande parte do processo dissociativo crescente em nossa sociedade (PRATES, 2002, p.35)

Contudo, é importante salientar o processo histórico percorrido pela criança e o adolescente em cometimento de ato infracional. O envolvimento com a criminalidade é matéria antiga nas atenções dos estudiosos, da criança e do adolescente como destaca Amaro (2003, p.47) “os teóricos do século XIX relacionavam a criminalidade a certa deficiência inata, de origem física, psicológica ou hereditária”.

No Brasil, o Código Penal da República (1890) julgava os crimes cometidos por crianças e adolescentes partindo do critério de idade e discernimento (TEJADAS, 2005), assim não consideravam criminosas as crianças menores de 9 anos, assim como aquelas com idades entre 9 e 14 anos que não tivessem discernimento. Estabelecendo que os com discernimento nesta faixa etária fossem encaminhados para instituições educacionais disciplinares de recuperação para que com o trabalho fossem reeducados para o convívio em sociedade.

O discernimento, categoria extremamente utilizada e ainda presente no imaginário nacional, era utilizado, à época, de forma corrente como 'aquela madureza de juízo, que coloca o indivíduo em posição de apreciar com retidão e critério, as próprias ações'⁴. Trata-se de categoria repleta de subjetivismo, suscetível ao arbítrio de quem julga. (TEJADAS, 2005, p. 51)

Demarcam-se assim contradições relevantes na tardia intervenção do Estado e do Judiciário no campo da juventude, pois, para ser protegido e assegurado pelo estado, o jovem de alguma maneira deveria ser acusado de alguma contravenção (TEJADAS, 2005). Em 1927, com a criação do Código de Menor, idealizado por Mello Matos, fica evidenciada a preocupação principal da "limpeza social" seguindo a ideologia da moralização do indivíduo e na manutenção da ordem social.

Na perspectiva da juventude em conflito com a lei, é relevante a abordagem da questão da responsabilidade penal do adolescente (TEJADAS, 2005), tematizadas nas legislações percorridas até aqui, articulando-se, ainda, as mudanças trazidas do contexto internacional da garantia de direitos do adolescente autor de ato infracional.

As crianças e os adolescentes foram sendo reconhecidos através de seus direitos conquistados a partir das lutas sociais de movimentos de caráter internacionais comprometidos com a proteção e a efetivação dos direitos humanos. Mesmo assim, permanecem neste terreno da infância e da juventude os desafios da materialização dessas conquistas no solo das possibilidades da efetivação desses direitos no Brasil.

A partir deste ponto, destacamos as Normativas Internacionais que guardam interface com a garantia de direitos de crianças e adolescentes, particularmente em relação aos adolescentes em conflito com a lei. A Convenção das Nações Unidas

⁴ VIEIRA apud SANTOS, 2002, p.217

sobre os Direitos da Criança consagrou, conforme Saraiva (2003), um corpo de direitos na legislação internacional denominado de Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança.

As Normativas Internacionais apresentam a infância e a juventude como titulares de direitos, no rol de novos sujeitos de direitos que foram se constituindo no processo da discussão e disputa em torno da definição dos direitos humanos. (TEJADAS, 2005, p.37)

As Regras Mínimas das Nações para Administração da Justiça da Infância e Juventude conhecida como regras de Beijing (1985), apresentam as medidas protetivas que possam ser efetivadas na infância em situação de vulnerabilidade social. Garantindo o devido processo legal, a presunção de inocência, a assistência jurídica e a participação da família em todos os momentos do processo. Ressaltando que a privação de liberdade deverá ser evitada, caso necessário, deverá ocorrer em local apropriado. Como destaca ONU (1985, p. 115):

Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) destacou quanto ao adolescente autor de ato infracional, os seguintes direitos básicos:

Nenhuma criança será submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis; nenhuma criança será privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária; toda criança privada de liberdade será tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana; toda criança privada de liberdade terá o direito a rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada; (ONU, 1989, p.147)

Ao mesmo tempo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990), trazem orientação às ações das instituições voltadas para privação de liberdade, tais como, na garantia dos direitos dos jovens privados de liberdade, na prevenção de ocorrência de maus-tratos, na

vitimização e na violação de direitos humanos. Também assegurando o direito a escolarização adequada à peculiaridade de cada jovem, assim como ao ensino profissionalizante, ao exercício de atividades recreativas, ao culto religioso, conforme a crença de cada interno (TEJADAS, 2005). Importante destacar que as Regras descrevem os procedimentos disciplinares que devem atender ao princípio do respeito a si mesmo e aos demais, sendo proibido o porte de armas por funcionários.

E por fim, as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad, de 1990 são dirigidas para prevenção da prática do ato infracional por jovens, propondo a promoção de ações planejadas e a socialização da criança e do adolescente, a partir das suas comunidades de origem, desafiando os Estados membros das Nações Unidas a projetarem tais objetivos com a presença fundamental da família.

Neste desafio de seguir as determinações de tais normativas, temos no Brasil a perspectiva da prática do ato infracional considerada no ECA como “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 2000, p. 37) afirmando-se que nenhum adolescente perde a liberdade sem o devido processo legal, devendo possuir, assim, pleno e formal conhecimento do que lhe for atribuído, igualdade na relação processual, defesa de advogado, assistência judiciária gratuita e integral aos necessitados, direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade, direitos de solicitar a presença dos pais ou responsável em qualquer momento do procedimento (arts. 110 e 111).

Assim, é através do ECA que o atendimento ao adolescente a quem é atribuído a autoria de ato infracional, fica contemplado como medida sócio-educativa com enfoque pedagógico priorizando a socialização e a responsabilização do adolescente.

A aplicação de medidas socioeducativas quanto ao cometimento de ato infracional é prevista no ECA para aqueles atos praticado por adolescente com idade de 12 a 18 anos, sendo previstas as seguintes medidas segue: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção de regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e as previstas no artigo 101, I a VI:

- I – encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitários ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; (BRASIL, 2000, p.36)

O Estatuto definiu que a medida aplicada deverá levar em conta a capacidade do adolescente de cumpri-la e as circunstâncias e gravidade da infração (Art. 112, § 1º). Determina, ainda, o tratamento individual e especializado para portadores de doença ou deficiência mental. Garante também que, para aplicação das medidas socioeducativas, deverá haver a existência de provas suficientes da autoria e materialidade da infração, exceto nos casos de remissão. Quando, o adolescente, internado provisoriamente o prazo máximo será de 45 dias para conclusão do procedimento.

Art. 127 – A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas prevista na lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação. (BRASIL, 2000, p. 46)

A idéia das medidas socioeducativas apresentadas no Estatuto é a determinação pelas necessidades pedagógicas, ou seja, as medidas devem ter o objetivo de educar o adolescente, e a proteção do restante da sociedade passa a ser um efeito secundário (VERONESE, 2001). O reconhecimento do caráter pedagógico das medidas sócio-educativas é fundamental para que se rompa o paradigma tutelar que por muito tempo foi presente no sistema sócio – educativo. As medidas socioeducativas devem ser aplicadas visando à responsabilidade do adolescente perante o ato infracional cometido, ou seja, preocupando-se para não cair na armadilha da velha doutrina de situação irregular.

Sem dúvida, as medidas socioeducativas se estruturaram em campo de permanente contradição, a iniciar pela almejada face responsabilizadora e socioeducativa, que se efetivaram num contexto

de imposição ao jovem. Com muita facilidade, pode-se percorrer caminhos muito diversos: a exacerbação do viés punitivo ou a pretensão tutelar. (TEJADAS, 2005, p. 63)

No entanto, ainda se verifica, em que pese os avanços do ECA, a utilização de práticas sociais que oscilam entre o tutelar e o punitivo. Na contra tendência a estas práticas destaca-se a recente e importante contribuição do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), fruto de uma construção coletiva que envolveu diversas áreas do governo, sociedade e profissionais interessados no tema.

A implementação do SINASE objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Persegue, ainda, a idéia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturado, principalmente, em bases éticas e pedagógicas. (SINASE, 2006, p.15)

Sendo importante destacar que apesar de todo esse aparato legislativo, os técnicos deste sistema devem estar aptos para operacioná-lo, ou seja, devem considerar a constituição social do sujeito na adolescência, pois pouco a pouco esse sujeito vai construindo sua bagagem histórica.

Portanto, a atenção ao adolescente que tenha praticado ato infracional deve considerar nas respostas das políticas públicas e da intervenção técnica neste campo a realidade em está inserido o adolescente, pois, no seu espaço de relação social, o adolescente assimila regras, passa a respeitar normas e torna-se identificado com leis que podem estar relacionadas ao seu grupo, seu processo de inter-relação social, mas muitas vezes, não compatíveis com as leis do Estado, enquanto instituição formadora de normas.

Através das relações estabelecidas, o ser humano busca constantemente a sua aceitação, o seu reconhecimento, visa conquistar a ascensão diante da sua sociedade. Isso ocorre devido à sua necessidade de adaptação e crescimento junto ao seu ambiente. (VERONESE, 2001, P. 86)

E quando colocamos em questão o adolescente como pessoa em desenvolvimento, que praticou um ato infracional, esses aspectos nem sempre têm visibilidade e devem ser desvelados e considerados, pois, o adolescente de alguma

maneira busca a aceitação, o reconhecimento perante a sociedade para viabilizar o seu acesso ao poder e a valorização de sua identidade.

É justamente este campo histórico da Juventude que, contraditório, e propício a transformações importantes na luta pelo reconhecimento das necessidades e respostas dos adolescentes em conflito com a lei. É que encontramos na introdução de práticas de Justiça Restaurativa nas Medidas Sócio-Educativas a expectativa de novas abordagens de caráter efetivamente pedagógico que possam contribuir para a afirmação dos adolescentes em conflito com a lei como seres humanos, inacabados, considerados, no dizer de Veronese (2001), em permanente construção e reconstrução.

2 A EXPERIÊNCIA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA BRASILEIRA NA INTERFACE COM OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.

A idéia norteadora deste capítulo é desvendar as possibilidades da instauração da Justiça Restaurativa no contexto brasileiro a partir do desenvolvimento do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa realizado em parceria entre a 3ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre e várias instâncias governamentais e não-governamentais das mais diversas políticas públicas, visando à introdução de práticas restaurativas na qualificação da rede de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei.

De modo a contextualizar o cenário da implementação das práticas restaurativas no Sistema de Justiça, cabe aqui situarmos sua principal referência institucional - o Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre. Para tanto, cabe destacar, em termos históricos que a constituição do Juizado teve como marco o ECA iniciando suas atividades em 1990, herdando toda uma estrutura precedente do antigo Juizado de Menores, que concentrava suas atribuições numa série de serviços assistências e de atendimento direto sendo subordinado a administração do Poder Judiciário.

No Rio Grande do Sul, os Juizados Regionais da Infância e da Juventude foram criados pela Lei Estadual nº 9.896/93, para exercerem privativamente a jurisdição da infância e juventude nos municípios-sede de cada Comarca, com competência ampliada em âmbito regional para determinadas matérias, dentre elas, a execução das medidas privativas da liberdade. (SILVEIRA e AGUINSKY, 2003)

A partir de 1998, o Juizado abriu mão de sua função administrativa para Direção do Foro Central de Porto Alegre, perdendo identidade e autonomia, transformando-se jurídica e concretamente em três Varas (...), ficando, então, os Juizes que passaram a responsabilizar-se por elas somente juridicamente no exercício da função.

Com isso, diversas reformulações ocorreram na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre (3ªVJIJ), de forma a atender à crescente demanda de recursos direcionados a reinserção social de adolescentes em conflito com a lei. Quando foram estruturados programas como as de Liberdade Assistida e

Prestações de Serviços a Comunidade, que surgiram como alguma das possíveis resposta as novas e urgentes necessidades.

Em decorrência desse contexto foram-se visualizando a introdução de mudanças fundamentais na 3ªVJIJ, principalmente as de caráter administrativo, técnico e gerencial a fim de garantir o que se preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme lamamoto (2006, p.267):

(...) o Estatuto da Criança e do Adolescente regulamenta tanto os direitos das crianças e adolescentes, quanto as políticas de atendimento, prevendo a sua municipalização e a criação de Conselhos de Direitos da Criança e Adolescente nos níveis municipais, estaduais e nacional. Estes são órgãos deliberativos e de controle das ações em todos os níveis da federação, asseguradas a participação popular paritária por meio de organizações representativas e a manutenção de fundos, nos diferentes níveis de governo, vinculados aos receptivos conselhos.

Além disso, em seu texto legal estabelece a integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, para agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. Ainda, versando sobre a responsabilidade das entidades de atendimento – governamentais e não-governamentais – na manutenção, planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos para crianças e adolescentes em regime de: orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação (ECA, Art. 90).

É nessa orientação dos preceitos do ECA para municipalização das medidas sócio-educativas que desencadeia o surgimento do Programa de Execução das Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto (PEMSE) na cidade de Porto Alegre, nos meados do ano 2000. Construída através da articulação das instituições responsáveis pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, tais como - Juizado da Infância e Juventude, Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) - na formulação de uma rede de serviços Intra e Interintitucional competente para atender as demandas sócio-educativas dos adolescentes em conflito com a lei.

O Programa objetiva coordenar a execução das medidas sócio-educativas em meio aberto, como parte das políticas públicas de

implementação do ECA, está vinculado à Coordenação da Rede Básica, sendo sua estrutura composta por um Conselho Gestor, uma Coordenação Geral e oito Coordenações Regionais que observam a regionalização dos Conselhos Tutelares e estão sediados nos Centros Regionais de Assistência Social da FASC. (PEMSE, 2006)

Somente após a reestruturação do Juizado, transferindo para o executivo as responsabilidades com o atendimento sócio-educativo, que passa a ser executado por um Programa Municipal, que se tornou possível a introdução de alternativas de intervenção inovadoras, no âmbito do Sistema de Justiça, visando a garantia e ampliação da qualidade do atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. Neste contexto é que se instaura a proposta do Projeto Justiça para o Século 21, orientado pelos referenciais de Justiça Restaurativa, que balizaram uma alteração substancial nas intervenções técnicas e jurisdicional do Juizado da Infância e Juventude. Nesta perspectiva, e visando situar as contribuições da Justiça Restaurativa neste contexto, apresentaremos o percurso da origem histórica da Justiça Restaurativa trazendo autores especializados no tema sobre algumas abordagens vivenciadas das práticas restaurativas pelos diferentes países que a utilizam como estratégia de enfrentamento da violência crescente na atualidade.

Em seguida, abordaremos como se deu o processo de introdução das práticas restaurativo nos processos judiciais de execução de medidas sócio-educativas do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, espaço multiplicador de Justiça Restaurativa.

2.1 É POSSÍVEL A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA JUVENIL?

Atualmente, vivemos em uma sociedade que possui um contexto político - econômico extremamente excludente, enfrentamos o desemprego estrutural, a fragilização dos vínculos familiares, a violência acentuada contra o cidadão, a criança e o adolescente. Situações que podemos identificar no cotidiano do contexto social brasileiro.

São pressões cotidianas que se reproduzem no ambiente familiar de forma nefasta. A sobrevivência, muitas vezes em condições

subumanas, fragiliza sujeitos e vínculos, expressando-se através de comportamentos agressivos, do uso freqüente de álcool, drogas, da opressão e violência contra mulher e a criança, da quebra de relações e do abandono. (PRATES, 2002, p. 22)

A criminalidade relacionada a juventude é um fenômeno complexo, com múltiplas determinações nas relações sociais, e que tem vínculos com as políticas públicas e sua contribuição na manutenção/enfrentamento desse quadro. O Estado enquanto encarregado de fazer justiça neste âmbito, muitas vezes, deixa passar despercebida a importância da universalização da cidadania para crianças e adolescentes. Isto porque, não existe cidadania sem garantia de direitos, compreendida por Vieira como:

(...) a cidadania fundamenta-se no princípio de que as pessoas são iguais unicamente perante a lei, por que a cidadania consiste em instrumento criado pelo capitalismo para compensar a desigualdade social, isto é, a situação em que alguns acumulam riquezas, propriedades, enquanto outros não. (1998, p. 10).

A cidadania só pode ser construída a partir da participação dos jovens no desenvolvimento de possibilidades para o enfrentamento da questão social experimentadas por eles nas mais diversas maneiras - violência, exclusão, desemprego, precarização do ensino educacional, etc. - que perpassam no contexto social desses indivíduos. Levando em conta que a participação constrói a articulação do homem na sociedade como ser atuante em suas decisões coletivas e singulares, reconhecendo-se que para alcançar seus direitos, os jovens precisam ser respeitados em sua condição peculiar a fim de serem consideradas nas suas necessidades essenciais e exercerem o protagonismo na transformação social. Ou seja, torná-los visíveis. Para Schmidt é importante compreender que,

As lutas históricas pela conquista de direitos não se traduzem em processos lineares; o campo da cidadania, quando se trata de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, ainda é muito recente no Brasil e muito há que se avançar no seu reconhecimento (2007, p. 19).

A crescente inquietação produzida no tecido social quanto à necessidade de responsabilização do adolescente, cristalizada no clamor da sociedade por mais prisões vinculando a violência juvenil à violência social (SCHMIDT, 2007) alimentam

expectativas simplistas, próprias do pensamento conservador, de resolução do quadro de violências na sociedade através da redução da idade penal.

Nesse panorama, a Justiça Restaurativa (JR) surge como uma nova abordagem para fundamentação ética, uma ética de inclusão, diálogo e de responsabilidade social, orientada aos pressupostos dos direitos humanos na contramão destes clamores. O surgimento da idéia de Justiça Restaurativa tem seus primeiros registros nos Estados Unidos em 1970, sob forma de mediação entre réu e vítima, depois adotada por outros países.

O País pioneiro na implantação de práticas restaurativas, inspiradas em costumes dos aborígenes Maoris, foi a Nova Zelândia, em 1995, que reformulou seu sistema de justiça da infância e da juventude, com grande sucesso de prevenção e reincidência de infratores. Logo outros países a seguiram, e hoje projetos similares estão sendo desenvolvidos no Canadá, Austrália, África do Sul, Reino Unido e Argentina.

Durante os últimos 15 anos, o sistema de justiça criminal na Nova Zelândia foi transformado pela introdução e pelo desenvolvimento dos valores e processos da justiça restaurativa na justiça juvenil e nos sistemas para adultos. (MAXWELL, 2005, p.279)

Cabe ressaltar que apesar de ser um paradigma novo, existem documentos da Organização das Nações Unidas (ONU) recomendando a Justiça Restaurativa para todos seus países membros, incluindo o Brasil, com subsídios que a regulamentam no campo sociojurídico. A ONU recomenda a utilização da Justiça Restaurativa a partir da Resolução 1999/26, de 28/07/99, intitulada de “Desenvolvimento e Implementação de Mediação e de Justiça Restaurativa na Justiça Criminal”, propondo a formulação de padrões que incorporem as práticas restaurativas. Seguida da Resolução 2000/14, de 27/07/00 – Princípios Básicos para a utilização de Programa de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal -, reafirmando que “os programas de justiça restaurativa podem ser usados em qualquer estágio do sistema de justiça criminal, de acordo com a legislação nacional” (Resolução ONU 2000/14).

À visto disso, para compreendermos o tema, temos no quadro abaixo as diferenças entre a Justiça Tradicional, que aqui usaremos a expressão Retributiva e, o paradigma da Justiça Restaurativa.

Quadro 2 – Relação entre as duas, Justiça Retributiva e Justiça Restaurativa.

Justiça Retributiva	Justiça Restaurativa
Crime: categoria jurídica, violação da lei, ato lesivo ao Estado.	Crime: ato lesivo a pessoas e comunidades.
Controle da criminalidade: função principal do sistema penal de justiça	Controle da criminalidade: primordialmente uma obrigação da comunidade
Compromisso do infrator: pagar multa ou cumprir pena.	Compromisso do infrator: assumir a responsabilidade e reparar o malfeito.
Crime: ato individual com responsabilidade individualizada.	Crime: ato com dimensões individuais e sociais de responsabilidade.
A pena é eficiente quando: <ul style="list-style-type: none"> . a ameaça de punir previne o crime . a punição muda o comportamento 	Punir só não adianta para mudar comportamentos, além de desagregar comunidades e relacionamentos.
Infrator: definido por seus defeitos e carências.	Infrator: definido por sua capacidade de restaurar o dano que ocorreu.
Vítima: elemento marginal no processo judicial.	Vítima: elemento central no desenrolar do processo e na solução dos problemas criados pelo crime
Foco: estabelecer culpa por eventos passados. Cometeu o crime ou não?	Foco: resolver problemas, determinar responsabilidades e obrigações no presente e no futuro. Que precisa ser feito?
Ênfase em antagonismo	Ênfase em diálogo e negociação
Impor perda e sofrimento para punir, coibir e prevenir	Reconciliar para compensar as partes e restaurar o dano
Comunidade: marginalizada, representada em abstrato pelo Estado.	Comunidade: facilitador do processo restaurativo.

Fonte: SCURO, 1999, p. 103.

A ilustração abordada, nos oportuniza visualizar o compromisso da JR na transformação de conflitos numa prática que supere o caráter punitivo do modelo tradicional de justiça, sugerindo um paradigma que viabilize o enfrentamento da violência juvenil a partir de uma abordagem que, principalmente, valorize a autonomia dos sujeitos e o diálogo entre eles.

No Brasil a Justiça Restaurativa foi inicialmente implementada em três projetos pilotos: em Brasília/DF, São Caetano do Sul/SP e Porto Alegre/RS, o que decorreu da escolha destes locais por parte do Projeto “Promovendo Práticas Restaurativas no Sistema de Justiça Brasileiro” vinculado ao Projeto de iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e do Ministério da Justiça, através da Secretaria da Reforma do Judiciário.

O início da implementação no âmbito das medidas sócio educativas em Porto Alegre foi anterior a estes pilotos, sendo registradas iniciativas assistemáticas de práticas de Justiça Restaurativa na 3ª Vara da Infância e Juventude em 2002. A introdução sistemática da JR no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre se deu pelo planejamento estratégico do Núcleo de Estudos em Justiça Restaurativa na Escola da AJURIS (Associação do Juizes do Rio Grande do Sul) em dezembro de 2004, que desencadeou ações com o objetivo de estudar e refletir através de leituras de textos a JR como modelo de enfrentamento a violência na nossa sociedade. Nas discussões deste Núcleo surgiu à necessidade de dar início a implantação de práticas restaurativas e desenvolver atividades relacionadas de capacitação em quatro áreas estratégicas: 1 - JR nos Processos Judiciais, 2 – JR no atendimento Sócio Educativo, 3 – JR na Educação, 4 – JR no Atendimento na Comunidade. (BRANCHER, 2006, p. 676)

Atuando como projeto Piloto, nos meados de 2005, a implantação das práticas restaurativas foi sendo introduzida nos processos judiciais da 3ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude (3ªVJIJ). Para resolver situações de violência envolvendo crianças e jovens em Porto Alegre.

Este projeto foi o disparador de um conjunto de atividades que evoluíram significamente (...), mas que tiveram como principal produto a criação de um grupo de trabalho interinstitucional incumbido da gestão e planejamento do projeto, integrado por servidores do Poder Judiciário (3ª VJRIJ), FASE – Fundação de Atendimento Sócio-educativo, FASC – Fundação de Assistência Social e Cidadania do Município de Porto Alegre e SMDHSU – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (Guarda Municipal). (AGUINSKY e BRANCHER, 2006, p. 487)

Nessa parceria se dá o início do projeto Justiça para o Século 21, com o propósito de divulgar e aplicar as práticas da Justiça Restaurativa no Sistema de Justiça e de Atendimento à Infância e da Juventude, e no Sistema de Ensino de Porto Alegre, como estratégia de enfrentamento e prevenção à violência envolvendo crianças e adolescentes. Foram sendo aportados recursos para este projeto piloto com parcerias advindas do Programa Criança Esperança, da UNESCO/ Rede Globo, Ministério da Justiça/ Secretaria de Reforma do Judiciário e recentemente a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. (AGUINSKY e BRANCHER, 2006)

Da mesma maneira, todo o processo de implementação do projeto vem sendo monitorado pela Faculdade de Serviço Social da PUCRS, que através do Núcleo de Pesquisa em Ética e Direitos Humanos acompanha todo o processo desde as reuniões de articulação, planejamento e gestão, eventos de capacitação, e aplicações de práticas restaurativas documentando e avaliando a experiência. (BRANCHER, 2006)

A Justiça Restaurativa trabalha, conforme Brancher (2006), com o pressuposto de que o crime ou o ato infracional causa dano às pessoas e aos relacionamentos. Portanto, entende-se que não só a vítima e o ofensor são afetados, mas também toda comunidade sofre as conseqüências do ato danoso e, por conseguinte, todos estes atores, ofensor, vítima e comunidade devem ter um papel ativo na superação do conflito procurando entender a situação, e apoiar uma “solução” que vise a necessidade de cada um, responsabilizando e beneficiando a todos.

A idéia, então, é se voltar para o futuro e para restauração dos relacionamentos, ao invés de simplesmente concentrar-se no passado e na culpa. A justiça convencional diz você fez isso e tem que ser castigado! A justiça restaurativa pergunta: o que você fez agora para restaurar isso? (PINTO, 2005, p. 22)

Na cultura restaurativa busca-se restabelecer o equilíbrio entre ofensor e vítima, a identificar as necessidades não atendidas e reconquistar a harmonia entre os envolvidos. Trabalha com a horizontalidade para também nos entendermos como seres humanos, enxergar e receber o outro como ser humano, construir alternativas para relacionar se com as diferenças, as singularidades, elaborando, assim, respostas não violentas à violência.

A essência da justiça restaurativa é a resolução de problemas de forma colaborativa. Práticas restaurativas proporcionam, àqueles que foram prejudicados por um incidente, a oportunidade de reunião para expressar seus sentimentos, descrever como foram afetados e desenvolver um plano para reparar os danos ou evitar que aconteça de novo. A abordagem restaurativa é reintegradora e permite que o transgressor repare danos e não seja mais visto como tal. (MCCOLD e WACHTEL, 2003)

Enfatizando a responsabilidade de todos frente ao conflito vivenciado pelo adolescente e vítima, essa ocorre à proporção que ao adolescente, autor da violência é oportunizado o contato com aquilo que seu ato produziu no outro. Por

isso é preciso superar as necessidades não atendidas decorrentes do ato praticado, pois, caso esse processo não se efetive a tendência do sujeito será de responsabilizar outras pessoas pelo ato praticado.

Por isso, a necessidade de viabilizar através das práticas restaurativas, o acesso do adolescente em conflito com a lei a um sistema de atendimento que supere o paradigma da punição e transporte o jovem para o paradigma restaurador, onde possa ser responsabilizado e compreendido, com a participação da vítima, de seus familiares e comunidade, em um processo compartilhado, orientado por uma dimensão social voltada para o futuro. Bem como ressalta Melo:

Sua ênfase volta-se, de um lado, à procura por amparo às vítimas e ao atendimento suas necessidades, dando-lhe um papel ativo na condução das negociações em torno do conflito. De outro lado, busca não apenas a responsabilização do causador do dano, valendo-se de recursos outros à punição e à sua estigmatização, mas também, pelo encontro que se dá entre um envolvido e outro no conflito, dar ocasião para o confronto de todas as questões que, a ver de cada qual, o determinaram e para o encaminhamento de possibilidades de sua superação ou transfiguração. (2005, p.53)

Sem dúvida, vivemos numa sociedade que a desigualdade social, entendida segundo Lamamoto (2004) como: “o conjunto das desigualdades da sociedade capitalista madura onde a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, por uma parte da sociedade”. Sendo visível, na questão da criminalidade juvenil, que conquistou tardiamente seus direitos no campo sociojurídico se estruturando em uma permanente contradição na garantia de direitos estabelecidos pelo ECA. Como destaca Tejedas:

A juventude é um dos segmentos sociais mais afetados pelo recrudescimento da questão social e suas novas configurações na contemporaneidade. (...) é um momento do ciclo de vida demarcado por profundas transformações e, ao mesmo tempo, de estruturação de rumos e perspectivas. Nesse sentido, torna-se vulnerabilizada, pois as perspectivas da sociedade como um todo se encontram em xeque, haja vista que as bases da sociedade salarial foram abaladas devido ao estágio atual do capitalismo moderno. (2005, p.78)

Então, este é o momento propício de se construir com o paradigma da Justiça Restaurativa a qualificação do atendimento do adolescente autor de ato infracional baseados em seus valores fundamentais citados por Maxwell e Bowen (2005):

“participação, respeito, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, empoderamento e esperança.” Assim, possibilitando uma abordagem diferenciada nas respostas da esfera pública às violências em que tomam parte a juventude. É o que ressalta Pinto:

A justiça restaurativa é uma luz no fim do túnel da angústia de nosso tempo, tanto diante da ineficácia do sistema de justiça criminal como a ameaça de modelos de desconstrução dos direitos humanos, como a tolerância zero e representa, também, a renovação da esperança. (2005, p.21)

Partindo daí, fortalece os jovens que de alguma maneira estão expostos à violência urbana e escolar, desenvolvendo um espaço que promova a responsabilização de todos, incluindo a família, a comunidade, a rede de atendimento, além do próprio adolescente, na transformação do conflito visando o enfrentamento da violência juvenil no tecido social. Desse modo, compondose em tarefa fundamental para inaugurar as práticas restaurativas no sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

A experiência, como já se pode adiantar, não se esgota no terreno das aplicações operacionais, mas tem seu ponto de partida e seu principal impacto na crítica e na transformação da cultura, procedimentos e estrutura institucional de um sistema ambíguo, até aqui vocacionado a promover privações e castigos, sob uma justificação que oscila entre abordagens inespecíficas que mesclam a assistencial, o educativo e o terapêutico. (BRANCHER, 2006, p. 675)

Logo, a experiência da JR vem demonstrando a possibilidade de construir um atendimento que encoraje o adolescente em conflito com a lei a compartilhar e enfrentar seus dilemas na perspectiva da abordagem restaurativa que preza na escuta e na compreensão do que levou o adolescente juntamente com os envolvidos, a cometer o ato infracional. Cristalizado na instauração das práticas restaurativas através da Central de Práticas Restaurativas.

3 O SERVIÇO SOCIAL NA CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS

O presente capítulo desenvolve uma análise sobre o processo de trabalho realizado no estágio curricular na Central de Práticas Restaurativas visando contribuir para a inserção do Serviço Social nesse novo campo de trabalho profissional.

Para tanto, abordamos o espaço sócio-institucional onde a partir de uma perspectiva dialética-crítico começaremos abordando o espaço onde são materializadas as práticas restaurativas através da equipe interdisciplinar que compõe a Central de Práticas Restaurativas, sendo apresentados os conceitos e a metodologia utilizada na abordagem contemplada pela CPR.

Enfim, traremos a experiência de estágio descrevendo o desenvolvimento da prática restaurativa realizada no decorrer da prática profissional. Destacando a necessidade de reconhecimento da diversidade humana e social como algo fundamental para a possibilidade de interlocução do profissional do Serviço Social.

3.1 CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS

As principais atividades do Projeto Justiça para o Século 21⁵, desde o início de 2006, passaram a ser articuladas e efetivadas a partir de um mecanismo operacional unificador que estabeleceu a criação de um espaço novo denominado Central de Práticas Restaurativas. O presente projeto visa:

Qualificar a execução das medidas sócio-educativas no Juizado da Infância e da Juventude de Porto Alegre, no âmbito do processo judicial e do atendimento técnico, mediante os princípios e métodos da Justiça Restaurativa, de forma a contribuir com a garantia dos direitos humanos e com a prevenção da violência nas relações em que os adolescentes em atendimento tomam parte, bem como sistematizar e difundir a metodologia necessária à implantação da

⁵ O Projeto Justiça Para o Século 21 objetiva divulgar valores e implantar procedimentos e práticas restaurativas no âmbito do Sistema de Atendimento Sócio-Educativo e no Sistema de Ensino, como estratégia de enfrentamento e prevenção à violência envolvendo crianças e adolescentes. (capturado no site www.justica21.org.br, em 31/10/2007)

Justiça Restaurativa para o Sistema de Justiça Penal Juvenil e para o Sistema de Ensino. (Projeto Justiça para o Século 21, capturado no site www.justica21.org.br, em 31/10/2007)

A Central de Práticas Restaurativas (CPR), espaço de serviço interinstitucional implementada na 3ª Vara do Juizado, tem em sua composição profissionais⁶ e estagiários com o propósito de realizar as práticas restaurativas em processos judiciais procedentes da Justiça Instantânea (JIN) - que integra o Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente (CIACA) - e em processos em execução de medida sócio-educativa da 3ª VJRIJ. Como ressalta Brancher, através da criação foi possível garantir a intervenção mais rápida, no ingresso do adolescente no Sistema de Justiça:

Com sua criação, os procedimentos restaurativos no âmbito dos processos judiciais passaram a ser instaurados preferencialmente já no momento do ingresso dos novos casos no sistema de justiça que ocorre no CIACA, onde se encontra o Projeto Justiça Instantânea (JIN), representando a atuação integrada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente (DECA). (2006, p. 678)

O Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente reúne em um mesmo local órgãos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas e em conflito com a lei, operacionalizando a integração das instituições do Ministério Público, Defensoria Pública, Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA) e o Juizado da Infância e Juventude. Assim, viabilizando o desenvolvimento de atividades de maneira coordenada e conectada a fim de agilizar os procedimentos processuais, como podemos perceber no relato de Deboni e Terra (2003, p. 51) sobre a importância do CIACA:

A existência do Centro Integrado, no modelo em que foi feito, materializa a integração dos serviços das várias Instituições e Órgãos envolvidos com o atendimento da Infância e Juventude, tornando efetivo o princípio da prioridade absoluta.

⁶ Atualmente a Central de Práticas Restaurativas conta com uma pedagoga vinculada à 3ª. Vara do Juizado da Infância e Juventude (que exerce as atribuições de coordenadora da Central), um pedagogo vinculado ao Projeto Justiça Instantânea, do CIACA, três assistentes sociais da 3ª. Vara do Juizado da Infância e Juventude, uma pedagoga da Secretaria Estadual de Educação e uma pedagoga da Fundação de Assistência Social e Cidadania, (...) três estagiárias de Serviço Social. (Histórico de Implementação do Projeto Justiça para o Século 21, capturado no site www.justica21.org.br, em 31/10/2007)

Cabe salientar, que o CIACA foi uma conquista árdua no campo do sistema de garantia de direitos, pois, desde entraves políticos para construção do espaço físico até problemas administrativos ocorrerem no processo de luta por melhores condições de atendimento da criança e o adolescente, conseqüentemente, estratégias para o enfrentamento da questão foram elaboradas para aquisição de tal espaço. Principalmente, com a organização e a mobilização da sociedade e dos operadores da área da infância e juventude que visavam à criação deste Serviço integrado para oferecer condições mínimas e adequadas as diretrizes da doutrina de Proteção Integral. Assim, os serviços prestados pelas três esferas que convergem ao atendimento do ato infracional tem a possibilidade de atuação integrada em um mesmo ambiente físico o que representa avanços na qualidade destes serviços, como referem os autores:

As instalações foram inauguradas, em 22 de janeiro de 2004, quando assinado o inovador Acordo de Cooperação para Utilização Comum do Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente – Projeto Justiça Instantânea – entre os poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público. (DEBONI e TERRA, 2003, p. 50)

O ingresso do adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional no Sistema de Justiça da Infância e Juventude, no CIACA, tem início através da Polícia. Existem duas possibilidades deste ingresso: por flagrante delito e por delito cuja investigação inicia-se através da ocorrência policial.

No primeiro caso, (...), o condutor do adolescente procede a seu encaminhamento para o Plantão Centralizado do Departamento Estadual da Criança e do Adolescente (DECA/ Polícia Civil), onde um delegado de polícia, em verificando a efetiva prática de ato infracional, imediatamente comunica os pais e responsáveis do infrator para lá comparecerem e, a partir daí, acompanharem todos os procedimentos, não só na fase policial como também perante o Ministério Público e Poder Judiciário, os quais se farão contínua e imediatamente. (DEBONI e TERRA, 2003, p.53)

Ainda assim, o adolescente é encaminhado para o Ministério Público que tem o papel de “promover e acompanhar as infrações atribuídas a adolescentes” (art.200, ECA) que, após, faz seu encaminhamento a Justiça Instantânea, com

proposta de remissão⁷ (com ou sem aplicação de medida), ou com representação, a qual poderá conter pedido de internação provisória, ou não.

Nesse momento, o adolescente é apresentado na audiência acompanhado por defensor público, - caso não tenha advogado, uma vez que a legislação exige defesa a quem dela necessitar - sendo ouvido pela autoridade competente que irá verificar sobre a proposta de remissão. Havendo sua concordância, o adolescente poderá receber medida socioeducativa, ou em caso de representação, o juiz pode conceder ou não o pedido de internação. Caso tal não ocorra, o processo é encaminhado a uma das Varas da Infância e Juventude. É ainda possível, nos termos do artigo 186 do ECA⁸ que na audiência realizada na JIN, junto ao CIACA, o Juiz conceda a remissão e aplique a medida, extinguindo o processo de conhecimento.

Outro fator importante ocorre em relação aos episódios de infração que acontecem aos finais de semana ou à noite, horários em que o MP e a JIN não funcionam. Em virtude desta situação o Juiz, dependendo da gravidade da infração, pode liberar o adolescente para o responsável que comparecer no plantão do DECA, com o compromisso de retornar no primeiro dia útil seguinte ao Ministério Público, para, após, ser apresentado ao juiz de direito que estiver atendendo na JIN. (DEBONI e TERRA, 2003)

Caso a infração seja considerada grave, o procedimento será diferenciado, pois, o adolescente será encaminhado pela Polícia ao promotor de justiça do Plantão do Foro Central de Porto Alegre, que tem um plantão ininterrupto de 24 horas durante todos os dias da semana. Assim, o adolescente será interrogado e a situação poderá ter os seguintes desfechos:

⁷Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação.

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso.

⁸ Art. 186

§ 1º Se a autoridade judiciária entender adequada a remissão, ouvirá o representante do Ministério Público, proferindo decisão.

a) (...) o arquivamento do procedimento policial e liberar o adolescente; b) (...) a remissão e aplicação de medida socioeducativa, tomando-se o compromisso do adolescente de apresentar-se perante a Justiça Instantânea, no próximo dia útil; c) representar contra o adolescente infrator, requerendo, ou não, sua internação provisória, a qual será decidida pelo Juiz de Direito de plantão do Foro Central. (DEBONI e TERRA, 2003, p.54)

Com toda essa articulação presente no CIACA e nele, com a atuação do projeto da JIN, vem sendo efetivada uma maior qualificação e agilidade nos atendimentos ao adolescente em conflito com a lei. O Judiciário, neste entrelaçamento com o MP e DECA, e recentemente com a implementação da JR nos processos que chegam a JIN, vem tornando possível responder não apenas à necessidade de garantia ao ofensor do direito a ser ouvido, mas também da vítima a de ter seu direito a voz, respeitando-os, a partir daquilo que os coloca em comum – ofensor e vítimas- bem como à comunidade – o fato ocorrido. A introdução das práticas de Justiça Restaurativa vem oportunizando que as pessoas diretamente afetadas/envolvidas em um fato ofensivo possam interagir em relação às conseqüências e aos motivos que levaram ao cometimento do ato infracional participando na proposição de alternativas de futuro inclusivas e propositivas para todos.

Deste modo, os procedimentos restaurativos aplicados em processos judiciais, são de fato, preferencialmente, provindos da Justiça Instantânea, criada pela Resolução nº 171/96 - Conselho de Magistratura (anexo A), que se constitui em centro de atendimento através de Juiz plantonista da Infância e da Juventude, atuando desde maio de 1996, na cidade de Porto Alegre. Ou seja, a JIN é a porta de entrada para todos os processos, antes que qualquer outro procedimento seja realizado quanto à situação de infração. Como descreve Brancher (2006, p.678), sobre a operacionalização dos encaminhamentos dos adolescentes para CPR:

Nesse momento, o juiz pode suspender a audiência e encaminhar o caso ao círculo restaurativo, cujo acordo poderá subsidiar a aplicação da medida em prosseguimento, ou desde logo, ajustar genericamente a medida, encaminhando ao círculo para, já sob a competência do juízo do processo de execução, serem melhor especificados os compromissos a serem abrangidos no cumprimento da medida.

Logo, o procedimento restaurativo realizado pela CPR, esta em consonância com os princípios da Justiça Restaurativa, tais como: admissão da autoria do cometimento do ato infracional pelo adolescente; a voluntariedade de todos os envolvidos e convidados na participação; círculo restaurativo com foco no último fato ocorrido, ter vítima identificada e a intenção de buscar acordo concreto.

Além disso, segundo os estudiosos⁹ da Justiça Restaurativa, a visão e a prática restaurativa são formadas por diversos valores fundamentais que a distinguem de outras abordagens mais adversas para resolução de conflitos. Sendo os mais importantes desses valores: a participação, o respeito, a honestidade, a humildade, a interconexão, a responsabilidade, o empoderamento e a esperança, valores essenciais para a cristalização do encontro restaurativo.

Tais valores se materializam, no projeto piloto de Porto Alegre, a partir de uma metodologia própria que se constituem em: Pré-Círculo (preparação), Círculo Restaurativo (realização do encontro) e Pós Círculo (acompanhamento) – coordenado por integrantes da equipe técnica da CPR, os quais têm o papel de coordenar ou co-coordenar o procedimento restaurativo tendo a responsabilidade de procurar inteirar-se de todas as informações disponíveis para que se elabore um breve resumo dos fatos com a finalidade de utilizá-lo para o pré-círculo com também no círculo restaurativo.

Tal processo tem o propósito de considerar, através das diferentes etapas, a garantia plena de informação para livre participação, em condições de igualdade entre todos os participantes, de modo que possam contribuir para construção coletiva de projetos futuros em que as necessidades dos participantes sejam consideradas na definição de responsabilidades coletivas, em rede e comunidade, com a avaliação dos próprios participantes.

Por conseguinte, efetivamos o primeiro contato com a situação, através de processos judiciais oriundos da Justiça Instantânea e da 3ª Vara do Juizado da Infância e Juventude, que podem se apresentar a partir de três distintas circunstâncias: processos oriundos da JIN com Medida Sócio-Educativa já aplicada; processos oriundos da JIN suspensos, sem aplicação de Medida Sócio-Educativa ou

⁹MARSHALL, Chris; BOYARD, Jim; BOWEN, Helen. **Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores.** IN: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Pinto De; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Orgs) **Justiça Restaurativa.** Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - 2005.

extintos, com advertência; e processos oriundos 3ª VJIJ em execução de Medida Sócio-Educativa. Nestes processos, constam o boletim de ocorrência, termo de audiência, representação do Ministério Público, degravação da audiência que são enviados para Central de Práticas Restaurativas que os distribui entre os integrantes da equipe para realização dos círculos.

Pressupondo uma contribuição do Serviço Social importante para esta demanda tão presente na sociedade, pois, em seu projeto profissional prioriza-se o compromisso com a democracia, a liberdade e a justiça social conectados com os princípios fundamentais do Código de ética dos assistentes sociais, nos quais podemos abordar entre seus onze princípios os que discorrem sobre a:

Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras; Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; (CÓDIGO DE ÉTICA DOS ASSISTENTES SOCIAIS, 1993, p.30 - 31)

Desde a apropriação dos fatos, onde o processo de conhecimento dá início a ação profissional, constituída a partir dos princípios acima e da dimensão teórica do Serviço Social, movimentando um conjunto articulado de instrumentos e técnicas que permitem a operacionalização da ação planejada pelo assistente social, torna-se possível a compreensão dos fenômenos que surgem e que se interpenetram na vida cotidiana dos sujeitos de modo a contribuímos profissionalmente na reversão de situações de violências.

Portanto, qualquer tipo de intervenção pressupõe um plano de ação para concretizá-lo, isto é, uma estratégia, que nos remeta a traçar habilidades que possam produzir resultados e isto se torna essencial no desenvolvimento das práticas restaurativas a partir da articulação da análise de dados processuais e das entrevistas com os usuários na etapa do pré-círculo. Como destaca lamamoto (2001, p.62):

As bases teórico-metodológicas são recursos essenciais que o Assistente Social aciona para exercer o seu trabalho: contribuem para iluminar a leitura da realidade e imprimir rumos à ação, ao mesmo tempo em que a moldam.

Visto que, na análise dos dados, a partir dos documentos processuais, encontramos informações essenciais para compreender a situação que o adolescente esta respondendo no Sistema de Justiça da Criança e do Adolescente, potencializadas pela articulação da entrevista como instrumento metodológico de conhecimento e intervenção, seja em abordagem individual ou coletiva. Nas entrevistas utilizam-se as técnicas de escuta sensível e de perguntas empáticas, além da observação, habilidades que o assistente social desenvolve no decorrer de sua formação acadêmica, sendo importante salientar que tais habilidades serão aprofundadas no capítulo seguinte. Além disto, o processo é desenvolvido utilizando-se da visita domiciliar como instrumento fundamental para aproximação com o contexto social em que vivem os adolescentes e os envolvidos no conflito. Assim como define Amaro (2003, p.13), sobre a visita domiciliar:

É uma prática profissional, investigativa ou de atendimento, realizada por um ou mais profissionais, junto ao indivíduo em seu próprio meio social ou familiar. No geral, a visita domiciliar, como intervenção, reúne pelo menos três técnicas para desenvolver: a observação, a entrevista e a história ou relato oral.

Durante as visitas, realizamos os convites para o ofensor e a vítima, colocando em prática o pré – círculo, no qual primeiramente é realizado o convite para o adolescente sobre a possibilidade de encontrar a vítima e seus apoiadores (familiares, vizinhos, amigos, comunidade) num ambiente seguro para a compreensão dos fatos e suas conseqüências no seu cotidiano. Da mesma forma, se aceito o convite pelo ofensor, providenciamos o convite à vítima realizando visita domiciliar ou contato telefônico. Neste processo a vítima tem poder para que sua participação seja efetiva na definição de obrigações a serem assumidas pelo ofensor.

É o que se revela, por exemplo, em uma das abordagens para realização do convite ao adolescente e a vítima relacionados no pré – círculo descrito abaixo:

Nos dias 26/12 e 27/12/2006, 04/01 e 10/01/2007 realizamos contato telefônico com o adolescente Bernardo¹⁰ tendo sucesso no último dia referido. Onde combinamos com sua mãe o dia para fazermos o pré-círculo. No dia 15/01/2007, no turno da manhã, comparecemos a residência de Bernardo para fazer o convite para participar da Justiça Restaurativa (JR) com a proposta de realizar o círculo restaurativo com a vítima. Na ocasião o adolescente encontrava-se sozinho, seus pais não puderam ficar por estarem trabalhando.

Apresentamos a JR com o folder informativo e lemos o resumo dos fatos que foi confirmado pelo adolescente. Responsabilizando-se pelo fato ocorrido na Escola com o adolescente Vitor¹¹ e aceitando o encontro.

Devido à ausência dos pais no momento do convite entramos em contato telefônico, no dia 16/01/2007, com a Senhora Janete¹², mãe do adolescente, para explicarmos a proposta da JR e a aceitação da participação de seu filho nesta prática inovadora. Janete verbaliza que como Bernardo já aceitou, ela confirma sua participação.

No dia 30/01/2007, no turno da tarde, realizamos visita domiciliar com o adolescente Vitor¹³ que não se encontrava em Porto Alegre. No momento seu pai conversou um pouco conosco a respeito do fato e gostaria muito de participar da JR. Pedindo que voltássemos depois do dia 27/01/2007 quando Vitor já retornaria da praia.

No dia 05/03/2007, no turno da tarde, realizamos visita domiciliar para o adolescente Vitor. Apresentamos a JR e explicamos a proposta do encontro entre vítima e ofensor para superação do conflito. Conversamos a respeito do fato e escutamos sua mãe relatar sobre como ficou depois do episódio. Sendo assim a família aceita fazer o Círculo Restaurativo. (OLIVEIRA, 2007, Relatório Descritivo Processual)

Assim, o círculo restaurativo somente é realizado se os envolvidos aceitarem participar. O círculo restaurativo é um encontro que tem por finalidade oportunizar e encorajar todos aqueles envolvidos, que compreendam o dano causado e sua reflexão diante das conseqüências do ocorrido, promovendo a responsabilidade partilhada, devendo esta ser vista com o olhar para o futuro, na segurança, reconciliação, conscientização respeitando as necessidades de todos os envolvidos em um complexo processo social. Assim, sintetizado por Brancher (2006, p.686):

Círculos restaurativos são reuniões restaurativas com a participação da vítima principal, ou seus apoiadores, senão presencialmente, mediante representante, ou carta, ou gravação de áudio ou vídeo, ou qualquer outro meio que possa servir para tornar efetiva sua presença e transmitir sua mensagem na reunião.

¹⁰ Nome fictício.

¹¹ Nome fictício.

¹² Nome fictício.

¹³ Nome fictício.

Na realização do Círculo Restaurativo o coordenador, apoiado por um co-coordenador, inicia o encontro dando as boas vindas aos participantes, explicando a proposta do encontro, focando na compreensão do fato que ocorreu entre os envolvidos, esclarecendo a dinâmica que será desenvolvida o objetivo de construção de alternativas para os presentes olharem para frente com maior dignidade para todos, a partir do corrido. Tendo como finalidade primeira o entendimento de todos em relação aos fatos, é um espaço criado, para oportunizar um encontro em que todos os envolvidos possam falar de suas necessidades e conseqüências do conflito em questão. Enfatiza-se a importância de que todos estejam conscientes de que não se busca julgar ou punir, mas sim oportunizar que os presentes se relacionem com respeito e possam ser ouvidos nas suas necessidades.

O Círculo é composto por três momentos:

1º momento – Compreensão Mútua – cada um pode falar o que quer para o outro e saber o que foi ouvido;

COMPREENSÃO MÚTUA - Foco nas necessidades atuais

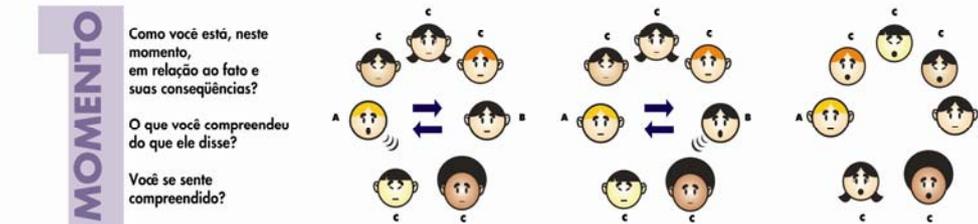


Ilustração 1 – Momentos do Círculo Restaurativo

Fonte: Folder Justiça para o século 21: Instituinto práticas restaurativas, 2007.

2º momento – Responsabilização – responsabilização pelo que cada um fez;

AUTO-RESPONSABILIZAÇÃO - Foco nas necessidades ao tempo dos fatos

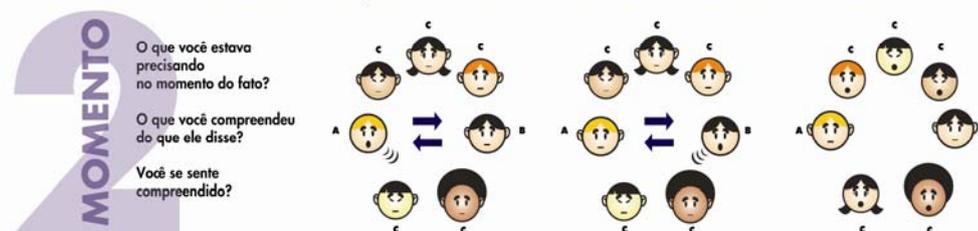


Ilustração 2 – Momentos do Círculo Restaurativo

Fonte: Folder Justiça para o século 21: Instituinto práticas restaurativas, 2007.

3º momento – Acordo – em que todos os presentes decidem o que querem fazer para chegar a justiça e começar a conviver em paz.

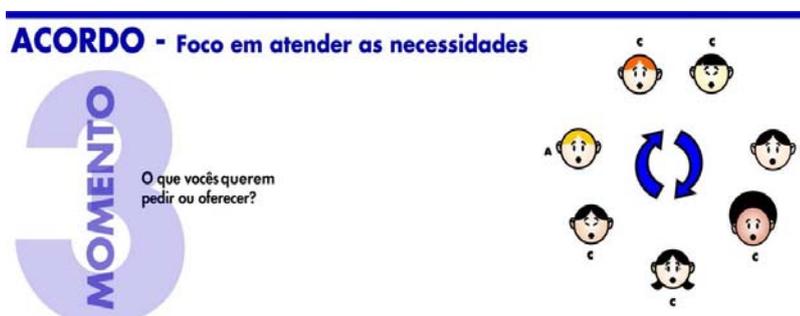


Ilustração 3 – Momentos do Círculo Restaurativo

Fonte: Folder Justiça para o século 21: Instituinto práticas restaurativas, 2007.

Portanto, essas ilustrações abordadas dos momentos do círculo restaurativo, fazem parte do que se deve ser priorizado para realizar o encontro restaurativo, respeitando-se a metodologia proposta pela Justiça Restaurativa. Além disso, são utilizados outros instrumentos que contribuem para o processo de aprimoramento do trabalho técnico uma vez que há a possibilidade dos círculos restaurativos serem gravados em áudio e vídeo, com o consentimento dos participantes, gravações estas que são matéria prima das análises e avaliações que ocorrem nas reuniões técnicas da CPR, onde os procedimentos restaurativos são revisados com vistas a sua qualificação.

Nesta perspectiva o saber profissional do assistente social converge para qualificação do desenvolvimento dos círculos restaurativos através das referências teóricas sobre o trabalho em grupos, em que os sujeitos participantes são considerados em um emaranhado de relações, sendo importante favorecer a troca entre os participantes da reunião para busca da horizontalidade. A coletivização de responsabilidades e o processo participativo proposto pelas práticas de Justiça Restaurativa instauram, assim, um espaço propício para resignificação de normas e práticas relacionadas às políticas públicas da infância e da juventude, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente. O desafio do assistente social no contexto da justiça restaurativa materializa-se no desenvolvimento de alternativas para o enfrentamento da questão social, presentes na experiência social dos indivíduos com o ato infracional, que coloca em comum ofensores, vítimas e comunidade.

(...) decifrar as novas mediações por meio das quais se expressa a questão social, hoje, é de fundamental importância para o Serviço Social em uma dupla perspectiva: para que se possa tanto apreender as várias expressões que assumem, na atualidade, as desigualdades sociais – sua produção e reprodução ampliada – quanto projetar e forjar formas de resistências e de defesa da vida. (IAMAMOTO, 2004, p. 28)

À vista disso, temos a preocupação de ao participarmos de uma equipe que implementa o Projeto Justiça para Século 21, estar caminhando junto com profissionais que entendam esses procedimentos como parte de um processo de trabalho significativo em relação a direção social da profissão. Vale dizer, contribuir intencionalmente para tornar o acesso do adolescente mais protagônico, participativo e responsável na relação com seus atos diante do sistema judiciário que historicamente tende a tratar de forma retributiva sua responsabilização, associada à idéia de punição ou pena. Todo este processo visa uma abordagem que contribua para que o adolescente reflita sobre suas necessidades e estratégias de enfrentamento, oportunizando-se a construção de alternativas positivas para respondê-las com a participação da comunidade e da rede de atendimento. Isto porque, sem a participação coletiva, não se pode pretender efetivas mudanças, a partir dos indivíduos.

É importante ainda destacar a última etapa do procedimento, o Pós-Círculo que encerra a metodologia desenvolvida pela CPR. Nesta etapa é realizado o acompanhamento do acordo efetivado pela vítima, ofensor e apoiadores, que abrange a documentação do encontro, a comunicação dos seus resultados, a implementação e o acompanhamento do acordo.

O processo de trabalho desenvolvido pela CPR inclui a elaboração de relatórios que serão encaminhados para a autoridade aqui contemplada pelo juiz da JIN que acompanhou a entrada do adolescente no CIACA e também para o Juiz da Execução (3ªVJIJ) quando se tratar de situações com execução de Medida Sócio-Educativa em andamento. Neste contexto do desenvolvimento do trabalho e parcerias com diferentes instituições é que se constrói o cotidiano da Central de Práticas Restaurativas.

3.2 CÍRCULOS RESTAURATIVOS NA PRÁTICA: O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA CENTRAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVA.

Os assistentes sociais, no seu percurso de amadurecimento sobre o processo teórico-político da questão ética no exercício profissional, evidenciados na construção do Código de Ética de 1993, vêm demonstrando o seu compromisso na articulação da luta a favor dos direitos humanos, estabelecendo uma vinculação com os novos valores éticos na contra tendência da violação dos direitos que contradiz os postulados básicos da humanização e sociabilidade igualitária.

Evidencia-se, portanto, que a discussão dos direitos humanos não está somente colocada pela realidade atual como tema emergente, mas também é posta pela categoria de acordo com sua capacidade de responder às demandas de forma crítica e madura. (BARROCO, 2004, p. 40)

Em vista disso, cabe salientar que o Serviço Social é uma profissão regulamentada pela Lei nº 8662, de 7 de junho de 1993, que amplia a atuação e a especificidade da profissão ao reconhecer as ações privativas e as competências do Assistente Social permeados pelos compromissos definidos no código de ética que se orientam para o reconhecimento dos princípios da liberdade, pela defesa dos direitos sociais, da cidadania, da democracia, da equidade social, da justiça social, do respeito profissional aos usuários das políticas sociais. O Código de Ética específica os direitos, os deveres e as proibições do fazer cotidiano do profissional. Aqui, destacando algumas das Competências do Assistente Social estabelecidas no artigo 4º (I – XI) da Lei 8662/93:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais

da coletividade; XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

E, as atribuições privativas do assistente social, artigo 5º (I – XIII), da lei 8662/93:

I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal Regionais; XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Nesta perspectiva, a inserção do Serviço Social na equipe que implementa as práticas restaurativas no Sistema de Justiça da Infância e Juventude está articulada através da convergência dos princípios orientadores do Projeto Profissional do Assistente Social, especialmente os de defesa da liberdade, dos direitos humanos, da cidadania e da democracia, convergentes aos princípios da Justiça Restaurativa, analisados no quadro comparativo, ilustrado abaixo, relacionando o compromisso da profissão de apropriar-se de novos espaços profissionais orientados pelos princípios éticos - políticos que norteiam o processo de trabalho do assistente social, como forma de demonstrar o papel deste profissional dentro da proposta de Justiça Restaurativa:

Quadro 3 – Relação do Projeto Ético Político do Serviço Social com a Justiça Restaurativa.

Projeto Ético Político do Serviço Social	Justiça Restaurativa
Reconhecimento da liberdade como valor ético central, autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos;	Maximiza as oportunidades para troca de informação, participação, diálogo e consentimento mútuo e participação voluntária (ZEHR apud BRANCHER, 2006)
Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;	O Círculo Restaurativo transmite em sua estrutura, uma mensagem de igualdade. (PRANIS, 2006, p.583)
Aprofundamento da democracia, socialização da participação e da riqueza socialmente produzida;	As decisões no processo circular baseiam-se no consenso, todos os participantes têm igual oportunidade para falar. (PRANIS, 2006, p.585)
Posicionamento a favor da equidade, da justiça social e da gestão democrática;	Espaço para solução de problemas e prevenção de crimes no futuro, que opera sobre os princípios centrais da democracia – inclusão, igualdade e respeito. (PRANIS, 2006, p. 584)
Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, á participação e discussão das diferenças;	O processo deve ser apropriado à identidade cultural e às expectativas dos participantes. Ninguém participa se suas convicções culturais ou espirituais foram violadas. (MARSHALL, BOYACK e BOWEN, 2005, p 275).
Garantia do pluralismo;	Empoderamento – proporciona papel ativo a todos os envolvidos. “Não deduz valores e condutas a serem adotadas” (MELO, 2005, p. 57)
Projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;	Potencial para revigorar a democracia com a participação popular genuína nas decisões coletivas que moldam a vida dos cidadãos. (PRANIS, 2006, p. 584)
Articulação com movimentos e outras categorias profissionais; (Código de Ética, 1993)	Recursos e membros da comunidade ativamente envolvidos (ZEHR, apud BRANCHER, 2006)

Fonte: LOUREIRO, 2007, p. 88.

Como podemos perceber, com a relação visualizada no quadro, temos assim, nesse panorama a constituição do entrelaçamento do assistente social na prática de Justiça Restaurativa, principalmente, ao observar a violência juvenil que da visibilidade a questão social no Sistema de Justiça da Infância e Juventude de Porto

Alegre, assim, como aborda Iamamoto (2004, p.265), sobre o desafio do Serviço Social no segmento da infância e juventude.

(...) um dos desafios é atribuir visibilidade e transparência a esses sujeitos de direitos: o seu modo de vida, cultura, padrões de sociabilidade, dilemas de identidade, suas necessidades, suas lutas pelo reconhecimento efetivo de cidadania, seus sonhos e esperanças, (...).

O trabalho do assistente social tem adquirido visibilidade a partir da coordenação e co-coordenação de círculos restaurativos (CR) com base nas dimensões ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa da profissão. Pois esses profissionais, iluminados por uma perspectiva teórico crítica, possibilitam a reconstrução das raízes sociais da infância e juventude, na luta pela afirmação dos direitos sociais e humanos no cotidiano da vida social de um segmento que vem sendo efetivamente destituído de direitos e privados de condições para o exercício da cidadania.

Deste modo, o aprendizado na coordenação e co-coordenação de CR, foi sendo experimentada pelos integrantes da Central de Práticas Restaurativas (CPR), de forma cumulativa e processual a partir de sucessivas aproximações com a metodologia, principalmente, na aquisição de habilidades e segurança para coordenar os encontros. Definidos, assim, o processo para desenvolver tais atribuições nas práticas restaurativas:

Co-Coordenador - Estágio preliminar de aproximação e prospecção, posterior à iniciação teórica, no qual o interessado passa a auxiliar na Coordenação de Círculos, mas ainda não assume integralmente a responsabilidade pela sua condução; Coordenador – Estágio no qual o interessado passa a assumir a Coordenação de Círculos. (BRANCHER e AGUINSKY, 2006, p. 45)

Os círculos restaurativos, em geral, são realizadas em dupla sendo os papéis de coordenador e co-coordenador equivalentes e complementares, o coordenador desempenha um papel mais definido pelo fato de ser uma referência do procedimento no compromisso de impulsionar, implementar e documentar as atividades de cada etapa sendo apoiado pelo co-coordenador, em especial, nas suas anotações observadas no desenvolvimento do círculo.

Desta maneira, podemos destacar algumas reflexões sobre o papel do assistente social na coordenação de círculos restaurativos experimentados pela acadêmica no período de agosto de 2006 a julho de 2007, onde se efetivou a intervenção profissional a partir de algumas abordagens para realização do círculo restaurativo.

Sendo, importante salientar que no ano de 2006, foram encaminhados para procedimentos restaurativos junto a CPR um total de 132 casos, como demonstra a consolidação dos dados do Projeto Piloto de Porto Alegre nas aplicações da Justiça Restaurativa em processos judiciais, pesquisados pelo Núcleo de Pesquisas e Estudos em Ética e Direitos Humanos (NUPEDH) da Faculdade e Serviço Social da PUCRS, dados que podemos conferir na tabela seguinte:

Tabela 1 – Origem de encaminhamento para Justiça Restaurativa

JIN	(100) 75,75%
MP	(04) 3,03%
1° VARA	(03) 2,27%
2° VARA	(02) 1,51%
3° VARA	(22) 16,66%
Sem informação	(01) 0,75%
Total	(132) 100%

Fonte: NUPEDH – FSS/ PUCRS. Apresentação do Relatório de Pesquisa, dezembro de 2006.

Portanto, esses dados demonstram a prevalência do desenvolvimento de práticas restaurativas na porta de entrada do ato infracional, ou seja, com círculos restaurativos desencadeados a partir da JIN. Esta intervenção precoce possibilita a ampliação da garantia de direitos humanos nas intervenções técnicas e jurisdicionais da área da infância juventude, na medida em que muitos círculos têm os acordos homologados em decisão judicial que em sede de remissão, encerra o processo sem que medidas sócio-educativas sejam aplicadas. Também, em outros casos, medidas sócio-educativas são aplicadas acolhendo-se, na decisão judicial, o teor dos acordos que resultam dos círculos restaurativos.

No Pré-Círculo, onde se dá início ao procedimento restaurativo, o coordenador terá seu primeiro contato com a situação, através do processo judicial

advindo da JIN e 3ªJIJ encaminhados para a CPR que o distribuirá entre os profissionais da equipe. O profissional ou estagiário responsável, irá primeiramente fazer contato pessoal com o adolescente e seu responsável, seja através de visita domiciliar ou solicitação de comparecimento na Central de Práticas Restaurativa. A abordagem inicial com o adolescente, antecedendo à abordagem dos demais participantes, é essencial para evitar o prosseguimento sem que se tenha confirmado que o adolescente assume a autoria do ato cometido e deseja participar, condição indispensável para a realização do círculo restaurativo.

Em nossa experiência de estágio, na realização de pré-círculo, uma etapa importante foi o contato com os documentos disponíveis no processo para elaborarmos o resumo dos fatos, que segundo Brancher (2006, p. 39) destina-se:

Á leitura na instalação dos trabalhos do círculo, e deve conter também informações como data, local, envolvidos e testemunhas. Servirá para evitar divergências ao longo do procedimento sobre como exatamente os fatos aconteceram, e para fixar claramente o foco do círculo, evitando que o conflito seja tangenciado de forma superficial.

Assim, dispondo do resumo do fato, começamos a realizar os convites aos envolvidos. Estes contatos, como já referido, iniciam-se pelo ofensor, o que evita a frustração da vítima que já tenha consentindo, caso depois o ofensor recuse. Pois, a implementação das práticas restaurativas, expressa-se no empenho para participação livre e informada dos envolvidos, garantindo a todos que, a qualquer momento, possam desistir do procedimento restaurativo.

Exemplificadamente, descrevemos a abordagem do pré-círculo realizada nos dias 26/12 e 27/12/2006 iniciada por contato telefônico com o adolescente Lisandro¹⁴ através do número do telefone residencial que se encontrava no processo. Em nenhuma das tentativas fomos atendidas. Sendo assim, realizamos visita domiciliar no dia 03/01/2007, quando encontramos o adolescente, dando o início ao processo de convite para o Círculo Restaurativo, quando apresentamos o material para esclarecimento da proposta da Justiça Restaurativa informando como se dá a realização do encontro. Logo após solicitamos que o adolescente relatasse o ocorrido com suas palavras. Neste momento, Lisandro pouco verbalizou a respeito do conflito utilizando-se mais de gestos corporais, principalmente, no momento em

¹⁴ Nome fictício.

que foi lido o resumo do fato¹⁵, quando confirma sua participação no cometimento da infração, aceitando participar do encontro.

No dia 04/01/2007, realizamos visita domiciliar para a vítima Deise¹⁶ que não se encontrava no endereço relacionado no Rol da representação do Ministério Público. A residência encontrava-se ocupada por outra família que não tinha o endereço atual de Deise. Naquela oportunidade deixou-se correspondência solicitando contato através da nova proprietária da casa. No dia 18/01/2007 recebemos um telefonema da Senhora Vera¹⁷, mãe de Deise, a qual recebera o comunicado e prontificou-se em comparecer na Central de Práticas Restaurativas. Comparecendo no dia 19/01/2007, a adolescente Deise e sua mãe, quando conversamos longamente sobre os princípios da Justiça Restaurativa e informamos sobre o Círculo Restaurativo. Aos poucos, o espaço oportunizado para o diálogo sobre o fato, estabelece uma relação de confiança e respeito entre coordenador e os participantes, percebidos quando Deise começa a descrever como estava se sentindo em decorrência do conflito. Verbalizando que ainda estava com o dente frontal trincado em consequência do ocorrido com o vizinho Lisandro, deixando-a envergonhada junto as suas amigas, principalmente no grupo da Escola, resistindo, nos primeiros dias após a briga, de comparecer nas aulas. Pois, ainda estava permeada por sentimentos de raiva e ódio, enfatizados em sua fala, pelo ocorrido entre eles. Assim, ao serem ouvidas empaticamente, emocionadas aceitaram o convite e agradeceram à atenção que lhes foi dispensada.

Através desta abordagem transcorrida no pré-círculo, percebemos a importância do desenvolvimento de um espaço de fala propicio a construção de uma relação de horizontalidade na qual o diálogo, o respeito às singularidades e a valorização dos projetos de vidas das pessoas tornam-se indispensáveis para ação profissional na busca de alternativas para as situações vivenciadas pelos usuários das práticas restaurativas. “O serviço social é uma profissão qualificada para articular o espaço de desenvolvimento das dinâmicas grupais e dos processos sociais de participação e organização popular”. (FERNANDES, 2006, p.147)

¹⁵ Resumo dos fatos: Lisandro estava cantando uma música, em via pública, quando Deise pensou que fosse para ela. Neste momento Deise desferiu um tapa no rosto do adolescente que revida com um soco no rosto da menina. Causando a quebra do dente frontal da adolescente.

¹⁶ Nome fictício.

¹⁷ Nome fictício.

Nesse sentido, o espaço de reflexão coletiva é fundamental para que se exerça a horizontalidade na relação entre assistente social e usuário articulada para produzir uma ação investigativa e crítica criando um espaço para o usuário vivenciá-la enquanto sujeito. Ou seja, ao longo do processo da prática de JR, os sujeitos participantes a cada momento do desenvolvimento do círculo restaurativo passam a ter maior autonomia. Conforme Fernandes (2006, p.145) aponta sobre as abordagens grupais e coletivas: “(...), em geral, facilitam a percepção das expressões dos sujeitos e são alternativas de maior participação social, tornando-se um instrumental significativo para o desenvolvimento do controle social”.

Assim, o coordenador e o co-coordenador para conduzirem o Círculo elaboram um roteiro para que as etapas do procedimento restaurativo sejam seguidas e acompanhadas pelos participantes. Neste roteiro consta o que devemos estar abordando em cada momento do círculo restaurativo sendo também disponibilizado aos participantes.

Ainda, em nossa experiência de estágio, descrevemos a realização do círculo restaurativo realizado com os participantes do pré-círculo, referidos neste capítulo. No dia 24/01/2007, o encontro inicia com a participação do ofensor, da vítima e de seus apoiadores. A coordenadora Leisa e a co-coordenadora Heloisa fazem o acolhimento dos participantes dando as boas vindas transmitindo com algumas palavras os objetivos do encontro na compreensão do conflito ocorrido entre os adolescentes Lisandro e Deise, a partir de práticas restaurativas que possibilitam a compreensão mútua entre os envolvidos oportunizando que cada um possa falar e ser escutado em relação aos fatos. Enfatizando a importância de conectarem-se com o novo paradigma de escuta onde todos estejam conscientes que o encontro não busca julgamentos ou punições, mas sim a garantia de um espaço para todos serem tratados com respeito e serem ouvidos e compreendidos nas suas necessidades. A seguir, realizam-se a auto-apresentação dos participantes.

Após terem passado as devidas informações sobre o propósito do círculo, à leitura do resumo dos fatos é realizada pela coordenadora Leisa, o qual foi elaborado e apresentado no pré-círculo e, que neste momento representa o foco em que o encontro vai ser desenvolvido para evitar que a reunião desvirtue numa discussão em que se tenha a pretensão de descobrir culpados ou investigar como ocorreram os fatos.

A partir deste momento a instauração do círculo restaurativo começa a tomar forma envolvendo os participantes a dar sentindo para o encontro iniciando a primeira etapa da reunião. No momento da compreensão mútua convidamos Deise a falar sobre como estava se sentindo naquele momento em relação ao fato ocorrido. Demonstrando nervosismo verbalizou sentir-se prejudicada, em especial, no seu cotidiano escolar verbalizando que seu desempenho nas disciplinas resultaram em notas abaixo da média, pois, tinha vergonha de freqüentar as aulas, nos primeiros meses ficou mais “agressiva” e “revoltada”, mas acredita estar mais “calma” após o tempo decorrido do conflito. Neste instante passamos a palavra para Lisandro convidando a manifestar sua compreensão quanto ao que foi dito pela adolescente Deise. Verbalizando que não entendia a relação do desempenho fraco dela na Escola com o que aconteceu entre ambos. Remetendo-nos a refletir sobre o papel indispensável que o coordenador realiza no círculo restaurativo, isto é:

Nesse momento, o papel do coordenador é ajudar a vítima ter seus sentimentos e suas necessidades, compreendidas pelo ofensor como tais (e não como julgamentos ou acusações). O coordenador pode auxiliar na ‘tradução’ dessa fala da vítima para o ofensor, mas é a vítima quem decide se foi compreendido ou não. (BRANCHER, 2006, p. 42)

Assim, dispondo dessa habilidade de possibilitar que a vítima seja encorajada a expressar mais detalhadamente sobre seus sentimentos e necessidades atuais decorrentes dos fatos, convidamos Deise para relatar um pouco mais sobre esse sentimento que a prejudicou na Escola. Após alguns minutos de silêncio Deise, aos poucos, sente-se segura para expressar e ser compreendida por Lisandro, manifestando que teve vergonha de freqüentar a Escola devido aos apelidos que geralmente são referidos a ela e suas amigas dando como exemplo o de “baleia”, “Olívia palito” e “saco de areia”, situação que a deixava muito irritada e agressiva. Com isso, Lisandro reproduziu com suas poucas palavras o que foi manifestado por Deise confirmando ter compreendido como se encontrava a adolescente em decorrência do conflito.

Após, passamos o foco para o ofensor, solicitando a ele que nos dissesse como estava se sentindo no momento atual em relação ao fato. Demonstrando timidez, expressou estar sentindo-se ‘bem’ e ‘normal’. Percebendo que Lisandro precisa ser encorajado para expressar seus sentimentos, pedimos a ele que

explique a nos o que seria estar 'bem' e 'normal', ainda não compreendendo o convite para expressão que lhe foi formulada no momento. Assim, perguntamos se, na ocasião do fato sentiu-se com raiva, pois, precisava de respeito na hora do conflito com Deise. Timidamente mexendo a cabeça confirmou que sim, então, pedimos que nos falasse mais sobre esse sentimento que ocorreu no momento do conflito o qual fez com que estivesse bem hoje. Lisandro consegue explicar com o mínimo de palavras que não deveria ter agredido Deise sentindo um pouco de "remorso" pela sua atitude. Solicitamos que Deise nos dissesse o que entendeu da fala do adolescente, verbalizando que através da fala de Lisandro compreendeu que não deveria ter o agredido com um tapa no rosto, é quando se sentiu ofendida verbalmente, fazendo com que Lisandro revidasse com uma força maior.

Observa-se que as falas dos adolescentes nos remetem a um contexto de relações em que o diálogo e a escuta não estão sendo experimentados, refletindo em padrões de socialização de uma sociedade individualista em que adolescentes não têm espaço para dar voz as suas singularidades, seus desejos, sonhos e projetos de vidas. Consequentemente usam de estratégias consideradas violentas para alcançarem o respeito e reconhecimento do outro.

(...) a juventude é um dos segmentos sociais mais afetados pelo recrudescimento da questão social e suas novas configurações na contemporaneidade. (...), é um momento do ciclo de vida demarcado por profundas transformações e, ao mesmo tempo, de estruturação de rumos e perspectivas. Nesse sentido, torna-se vulnerabilizada, pois as perspectivas da sociedade como um todo se encontram em xeque, haja vista que as bases da sociedade salarial foram abaladas devido ao estágio atual do capitalismo moderno. (TEJADAS, 2005, p.78)

Quando passamos para o segundo momento do círculo restaurativo – da auto-responsabilização - convidamos Lisandro a lembrar do dia do fato, relatando que naquele dia estava na rua, onde reside, junto de seus amigos quando começou a cantar uma música que a letra refere-se a um "mamute", neste mesmo local encontrava-se a adolescente Deise junto de suas amigas. Quando repentinamente, Deise ouvindo aquela música, acreditando que Lisandro estaria se referindo a ela, sentindo-se ofendida pelo adolescente resolve ir tirar satisfação desferindo um tapa no rosto de Lisandro. Consequentemente, Lisandro entre em atrito com Deise utilizando-se de força física ocasionando a quebra do dente frontal da adolescente.

Nesta etapa proporciona-se aos participantes, principalmente vítima e ofensor, a voltar ao dia do fato e refletir sobre o que levou a tomar tal atitude possibilitando a conexão entre os envolvidos para a responsabilização de cada sujeito em relação ao ocorrido, respeitando a singularidade de cada um no seu contexto social.

O pertencimento social se constrói e reconstrói a partir de vivências e experiências que se tornam significativas na história de vida do sujeito. Na verdade, o pertencimento se constrói a partir de significados: pertencemos ou pretendemos pertencer a algo a partir do que aquilo representa para nós. (KERN, 2006, p. 63)

Nesta perspectiva, os adolescentes Deise e Lisandro confirmam que o fato foi recíproco contemplando um dos princípios da Justiça Restaurativa, a responsabilização. Sendo vivenciada uma situação única deste espaço que privilegia o diálogo entre as pessoas, em especial, quando Deise voluntariamente pede desculpa a Lisandro, que aceita e também manifesta suas desculpas a Deise. Percebemos neste ato que quem estava se sentindo vítima também era Lisandro, por isso a resistência em expressar seu sentimento sobre algo que estava ciente que não foi ocasionado somente por ele.

Passamos então para o terceiro momento – o acordo. Todos os presentes formulam um plano de ações onde cada um estabelece o que pode oferecer ou pedir ao outro, formalizado mediante preenchimento de formulário específico – Termo de Acordo (Anexo B) - que será preenchido pelo co-coordenador e assinado em três vias por todos os presentes, destinando-se uma cópia ao ofensor, à vítima, e outra ficará em poder do coordenador para documentar o procedimento.

Como produto deste círculo, o acordo definido entre os presentes foi em relação ao respeito mútuo quando se encontrarem na comunidade em que residem Lisandro e sua família como também os familiares de Deise. Pois naquele momento Deise não estava mais residindo no mesmo lugar onde ocorreu o conflito, mas, ainda freqüentava o local, em especial na rua C., próximo ao bazar onde os adolescentes se reúnem nos finais de tarde, à noite e finais de semana, priorizando a convivência em paz.

Lembramos os adolescentes, sobre a indicação no processo encaminhado pela Juíza da JIN sobre a possibilidade de aplicação de medida sócio-educativa a partir do desenvolvimento do círculo restaurativo. Pela forma como se apresentou o

Círculo, ressaltamos que não havia a necessidade de indicarmos alguma medida sócio-educativa. Informando-os sobre o pós-círculo que abrange a verificação do cumprimento do acordo no período de 30 dias depois da realização do círculo restaurativo, agendando junto com os participantes a data em que entraremos em contato para avaliarmos o desenvolvimento do acordo, chegando ao final do encontro.

Importante destacar que logo depois da realização do Círculo, o coordenador com a colaboração do co-coordenador colocam por escrito todas as informações sobre o desenvolvimento da reunião através do Guia de Procedimento Restaurativo (anexo C), que faz parte da documentação usada na Central de Práticas Restaurativas para comunicar o Juiz sobre o encaminhamento da abordagem restaurativa.

Depois de transcorrido os trintas dias do Círculo, fizemos a primeira abordagem para realização do Pós-Círculo, no dia 26/02/2007, entramos em contato telefônico com a madrinha da adolescente Deise onde deixamos o recado para marcar o encontro para o pós – círculo no dia 28/02/07. No mesmo dia entramos em contato telefônico com a mãe do adolescente Lisandro no qual não obtemos sucesso. Em uma outra tentativa, no dia 27/02/07, entramos em contato telefônico com as duas famílias para confirmar a presença de todos no encontro do pós-círculo. Na ocasião, as duas famílias por motivos particulares não poderiam comparecer na Central de Práticas Restaurativas.

Considerando a situação da impossibilidade de realizar o encontro devido às dificuldades que as famílias estavam passando na dinâmica da realidade social que se encontra em constante processualidade e construção, na qual não devemos nos abster, e sim possibilitarmos meios em que podemos realizar a intervenção no cotidiano repleto de contradições e determinações históricas culturais e sociais.

Como estratégia de outra tentativa de realização de Pós-Círculo efetuamos, no dia 14/03/07, contato telefônico com a mãe do adolescente Lisandro que verbalizou sobre a concretização do acordo. Manifestando que o resultado do acordo foi realizado sem nenhum transtorno, enfatizando que os dois não estavam tendo mais contato pessoal, devido a adolescente Deise e sua família terem se mudado de residência e esporadicamente aparecem na rua onde residiam na época do fato. Neste mesmo dia entramos em contato com a adolescente Deise através do telefone de sua madrinha, que no momento ficou de passar para a adolescente nosso recado

para que entrasse em contato conosco para conversarmos sobre como se sucedeu o acordo previsto no Circulo Restaurativo que participou com o adolescente Lisandro.

Neste momento encontramos algumas dificuldades em realizar o contato com Deise. Por várias vezes entramos em comunicação com sua madrinha que nos relatou que já fazia um tempo que a adolescente e sua mãe não estavam freqüentando sua residência por estarem morando num local de difícil acesso considerado muito perigoso, devido a essa situação não tinha como passar o recado para sua afilhada. Conseguindo nos informar que saberia apenas que estariam morando próximo ao uma creche conhecida na comunidade, mas, que não conhecia o endereço completo. Nesta busca por informações observa-se como destaca Fernandes (2006, p. 136) “em meio à diversidade dos processos sociais, as diferentes áreas do saber atuam com suas peculiaridades nos contextos em que vivem os sujeitos” porque é através de uma análise da realidade, que nos deparamos e nos damos conta do movimento da sociedade e suas imposições frente à dinâmica do capitalismo e suas implicações.

Portanto, na perspectiva do processo de trabalho do assistente social na preocupação com a qualidade dos serviços prestados, como respeito aos usuários, investindo na melhoria de programas institucionais, encontramos nas práticas restaurativas as possibilidades para a formulação de propostas de políticas institucionais criativas e viáveis, que alarguem os horizontes indicados, zelando pela eficácia dos serviços prestados na afirmação da garantia de direitos da juventude em conflito com a lei. Como aponta Iamamoto (2004, p.75):

O desafio é re-descobrir alternativas e possibilidades para o trabalho profissional no cenário atual; traçar horizontes para a formulação de propostas que façam frente à questão social e que sejam solidárias com o modo de vida daqueles que a vivenciam, não só como vítimas, mas como sujeitos que lutam pela preservação e conquista da sua vida, da sua humanidade. Essa discussão é parte dos rumos perseguidos pelo trabalho profissional contemporâneo.

Enfim, construindo coletivamente com o apoio de todas as áreas do saber e, principalmente, com a sociedade as possibilidades de a Justiça Restaurativa contribuir na qualificação do Sistema de Atendimento do adolescente infrator, demonstrado a partir desta experiência de estágio, que as abordagens das práticas restaurativas com os usuários deste programa possibilitam o resgate do exercício da cidadania e o reconhecimento da identidade juvenil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar na Justiça Restaurativa nos remete a pensar em uma cultura de paz que busca a transformações de modelos instituídos pelo paradigma da cultura de guerra que orientam as práticas sociais e institucionais em resposta às violências, inclusive aquelas do Sistema de Justiça. A experiência com práticas restaurativas nos leva a refletir sobre nossos próprios paradigmas internos, solicitando nos despirmos de preconceitos e julgamentos, trabalhando com a horizontalidade para também nos reconhecemos em nossa humanidade, percebendo e acolhendo como ser humano, capazes de construirmos alternativas para valorização das diferenças, sem descuidar da totalidade e do contexto social, elaborando, assim, respostas não violentas à violência.

A vista disso, e considerando toda vivência de estágio na Centra de Práticas Restaurativas, leva-nos a considerar que a instauração de práticas restaurativas no Sistema de Justiça da Infância e Juventude proporciona que a sociedade tenha a oportunidade de rever esse padrão intrínseco de punição, o qual na maioria das vezes, não amplia o olhar para o contexto do sujeito e sim julga-o pelas aparências orientando-se por estereótipos de certo ou errado. Esta lógica retributiva sustenta-se por mecanismos ideológicos que permeiam a significação e as formas de enfrentamento da questão social, os quais podem ser compreendidos como manifestações da moralização da questão social.

Esta realidade desafia o assistente social no desvendamento de seu objeto, objetivos e possíveis estratégias de intervenção, resistindo a este fenômeno da moralização da questão social, ao trabalhar com adolescentes em conflito com a lei. Nas práticas retributivas, o acusado cumprirá a pena e a vítima servirá como prova do crime, sem mais nenhuma contribuição, sendo esquecida pelo poder judiciário. Não se sentindo amparada, pois em nenhum momento foi procurada para ser ouvida sobre as conseqüências do fato, tal como o ofensor que apenas vai cumprir sua punição e não será ouvido sobre as suas necessidades que o levaram a cometer o ato infracional.

A Justiça Restaurativa surge como uma nova abordagem para fundamentação ética das práticas do Sistema de Justiça, uma ética de inclusão, diálogo e de responsabilidade social, orientada aos pressupostos dos direitos

humanos na contramão destes que oscilam entre indiferença e preconceito. O compromisso da JR na transformação de conflitos através de práticas que superem o caráter punitivo do modelo tradicional de justiça, aponta para um paradigma que viabilize o enfrentamento da violência juvenil a partir de uma abordagem que, principalmente, valorize a autonomia dos sujeitos e o diálogo entre eles.

Por isso a necessidade de viabilizar, através das práticas restaurativas, o acesso do adolescente em conflito com a lei a um sistema de atendimento que supere o paradigma da punição e transporte o jovem para o paradigma restaurador, onde possa ser responsabilizado e compreendido, com a participação da vítima, de seus familiares e comunidade, em um processo compartilhado, orientado por uma dimensão social voltada para o futuro.

Partindo daí, é possível fortalecer-se os jovens que, de alguma maneira, estão expostos à violência, e suas múltiplas expressões, desenvolvendo um espaço que promova a responsabilização de todos, incluindo a família, a comunidade, a rede de atendimento, além do próprio adolescente, na transformação do conflito visando o enfrentamento da violência juvenil no tecido social. Desse modo, compondose em tarefa fundamental para inaugurar as práticas restaurativas no sistema de atendimento ao adolescente autor de ato infracional.

Nesta perspectiva, a inserção do Serviço Social na equipe que implementa as práticas restaurativas no Sistema de Justiça da Infância e Juventude está articulada através da convergência dos princípios orientadores do Projeto Profissional do Assistente Social, especialmente os de defesa da liberdade, dos direitos humanos, da cidadania e da democracia, convergentes aos princípios da Justiça Restaurativa – participação, diálogo, igualdade, democracia, inclusão.

No processo de trabalho do assistente social encontramos vasão participando das práticas restaurativas ao compromisso de contribuimos para formulação e propostas de políticas institucionais criativas e viáveis, que alarguem os horizontes instituídos, zelando pela eficácia dos serviços prestados na afirmação da garantia de direitos da juventude em conflito com a lei.

A partir desta experiência de estágio, tivemos a oportunidade de refletir sobre a inserção do Serviço Social em um campo de atuação emergente, onde as abordagens das práticas restaurativas com os usuários deste programa contribuíram para o resgate do exercício da cidadania e o reconhecimento da identidade juvenil. Esta experiência que contribuiu positivamente com nosso crescimento acadêmico e

conseqüentemente na atribuição de sentido e identificação com o projeto político profissional.

A conclusão deste trabalho, com certeza, é apenas um novo ponto de partida de uma caminhada que, se não iniciada agora, está longe de ser encerrada, desafiando-nos a prosseguir os princípios, valores e competências que aprendemos a cultivar em nossa formação.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia (Coords.). **Juventude, juventudes: o que une e o que separa**. Brasília: UNESCO, 2006.

AGUINSKY, Beatriz; BRANCHER, Leoberto Narciso. **Juventude, crime e justiça: uma promessa impagável?**. In: ILANUD; ABMP; SEBH; UNFPA (orgs.). **Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.

AMARO, Sarita. **Crianças vítimas de violência: das sombras do sofrimento à genealogia de resistência: uma nova teoria científica**. EDIPUCRS, Porto Alegre, 2003.

ÁRIES, Philippe. **A história social da Criança e da Família**. LCT, Rio de Janeiro, 1981.

BARBIANI, Rosângela. **Mapeando o discurso teórico latino americano sobre juventude (s): a unidade na diversidade**. In: Revista Virtual Textos e Contextos, nº 7, jul. 2007. Disponível em:
<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/fass/article/view/1051/828>>
Acesso em: 20 agosto 2007.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. **A inscrição da ética e dos direitos humanos no projeto ético-político do Serviço Social**. In: Serviço Social e Sociedade - Serviço Social: formação e projeto político. nº 79/ano XXV. São Paulo: editora Cortez, 2004.

BONETTI, Dilséa Adeodata (org.). **Serviço Social e ética: convite a uma nova práxis**. São Paulo, Cortez, 2003.

BRANCHER, Leoberto Narciso. **Justiça, responsabilidade e coesão social: reflexões sobre a implementação da justiça restaurativa na Justiça da Infância e da Juventude em Porto Alegre**. In: SLAKMON, Catherine; MACHADO, Maíra Rocha; BOTTINI, Pierpaolo Cruz (Orgs.). **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília –DF:Ministério da Justiça, 2006.

AGUINSKY, Beatriz. **Projeto Justiça para o Século 21. Relato da implementação do Projeto Piloto de Justiça Restaurativa junto à 3ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre**, 2006. Disponível em:
<http://www.justica21.org.br/j21/interno.php?ativo=BIBLIOTECA&sub_ativo=RESUMO&artigo=241> . Acesso em: 10 nov. 2007.

BRASIL, **Constituição da República Federativa**, Porto Alegre – CORAG – Assessoria de Publicações Técnicas. 16ª Edição, 2005.

_____**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Porto Alegre, 2000.

CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de, **Políticas Sociais e por segmentos. Criança e Adolescente**. IN: **Capacitação em serviço social e política social, módulo 3**- Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distância, 2000.

CASTRO, Ana Luiza de Souza; GEIGER, Mylène; MELLO, Adriana. **Conversando sobre adolescência e contemporaneidade**. Conselho Regional de Psicologia – 7ª Região – Porto Alegre: Libretos, 2004.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS, Resolução CFESS nº273/93 de 13 de março de 1993. IN: Coletâneas de Leis do Conselho Regional de Serviço Social – 10ª Região, Porto Alegre, 1999.

DEBONI, Vera Lúcia; TERRA, Eugenio Couto. **Centro Integrado de Atendimento da Criança e do Adolescente – CIACA: a experiência do Rio Grande do Sul**. IN: Juizado da Infância e Juventude. Tribunal de Justiça do Estado do RS, Corregedoria – Geral da Justiça. Nº1, Porto Alegre: Departamento de Artes do TJRS, 2003. Disponível em: <http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/REVISTA/JIJ+8.PDF>. Acessado em: 08 out. 2007.

FERNANDES, Idília. **A dialética da instrumentalidade: abordagem grupal e familiar na perspectivas da assistência social**. In: MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz (orgs.). Capacitação sobre PNAS e SUAS: no caminho da implantação. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. **Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização**. IN: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs). Justiça Adolescente e Ato Infracional: socioeducação. São Paulo: ILANUD, 2006

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez, 2004.

_____**Questão Social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica**. In: SALES, Mione Apolinário;

MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Organizadoras). *Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos*, 2. ed. – São Paulo:Cortez, 2006.

KERN, Francisco. **A rede como estratégia metodológica de operacionalização do SUAS**. In: MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz (orgs.). *Capacitação sobre PNAS e SUAS: no caminho da implantação*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

KONZEN, Afonso Armando (ogr.). **Pela Justiça na Educação**. Brasília:Ministério da Educação e Cultura, FUNDOESCOLA, 2000.

LEAL, Maria Cristina. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais**. In.: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Organizadoras). *Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos*, 2. ed. – São Paulo:Cortez, 2006.

LEI DE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DO ASSISTENTE SOCIAL. Lei nº 8.662 de 7 de junho de 1993. In: *Coletâneas de Leis*. Conselho Regional de Serviço Social – 10º Região, Porto Alegre, 1999.

LOUREIRO, Luciane Bueira. **Os adolescentes e o direito à educação: tensões, conflitos e contradições em diferentes espaços sócio-institucionais**. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

MARSHALL, Chris; BOYARD, Jim; BOWEN, Helen. Como a justiça restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Pinto De; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Orgs) **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005.

MAXWELL, Gabrielle. **A Justiça Restaurativa na Nova Zelândia**. In: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Pinto De; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Orgs) **Justiça Restaurativa**. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005.

MCCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. **Em busca de um paradigma: uma teoria de Justiça Restaurativa**. Trabalho apresentado no XIII Congresso Mundial de Criminologia, 10-15 de Agosto de 2003, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.realjustice.org/library/paradigm_port.html> . Acessado em: 15 out. 2007.

MELO, Eduardo Rezende. **Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça**

restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: Slakmon, Catherine; Vitto, Renato Pinto De; Pinto, Renato Sócrates Gomes (Orgs) **Justiça Restaurativa.** Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - 2005.

NETO, Wanderlino Nogueira. In.: **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a Proteção Integral.** Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, Recife, 1999.

OLIVEIRA, Leisa Ferreira. **Relatório Descritivo Processual,** Estágio III – Central de Práticas Restaurativas. Porto Alegre, 2007.

ONU (1985). **Regras Mínimas de Beijing** In: Direitos Humanos: Documentos Internacionais. Brasília: Presidência da República, SEDH, 2006.

ONU (1989). **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.** In: Direitos Humanos: Documentos Internacionais. Brasília: Presidência da República, SEDH, 2006.

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **Justiça Restaurativa é possível no Brasil.** In: SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Pinto De; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Orgs) **Justiça Restaurativa.** Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005.

PRANIS, Kay. **Justiça Restaurativa: Revitalizando a Democracia e Ensinando a Empatia In: Novas Direções na Governança da Justiça e Segurança.** Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

PRATES, Flávio Cruz. **Adolescente Infrator.** Curitiba: Juruá, 2002.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA EM MEIO-ABERTO (PEMSE). **Relatório de gestão 2002-2003.** Coordenação Geral do PEMSE. Porto Alegre, 2006. Disponível em:
<http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/PEMSE/SINTESE+SOBRE+O+QUE+%C9+O+PEMSE.HTM> .Acessado em 20 out. 2007.

ROCHA, Simone da Rocha. **Possibilidades e limites no enfrentamento da vulnerabilidade social juvenil: a experiência do Programa Agente Jovem em Porto Alegre.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina (Organizadoras). **Política Social, Família e Juventude: Uma questão de direitos**, 2. ed. – São Paulo: Cortez, 2006.

SARAIVA, João Batista Costa, **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SCHMIDT, Fabiana. **Adolescentes privados de liberdade: a dialética dos direitos conquistados e violados**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

SCURO Neto, Pedro. **Manual de Sociologia Geral e Jurídica: lógica e método do direito, problemas sociais, comportamento criminoso, controle social**. São Paulo: Saraiva, 1999.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e, **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades**. In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº 83, 2005, São Paulo, Editora Cortez. P. 30 – 48

SILVEIRA, Antônia. E. Luzardi.; AGUINSKY, Beatriz. **Desjudicialização e municipalização do atendimento das medidas sócio-educativas de meio aberto: a experiência da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre**. Porto Alegre: Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, 2003. (Relatório Técnico da 3ª Vara JIJ).

SINASE, **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.risolidaria.org.br/docs/ficheros/200704270003_15_0.pdf >. Acesso em: 14 out. 2007

SLAKMON, Catherine; VITTO, Renato Pinto de; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Orgs) **Justiça Restaurativa**. Brasília, Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) - 2005.

SZYMANSKI, Heloiza. **Ser criança: um momento do ser humano**. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALER, Maria Amália Faller (Orgs.). Família: redes, laços e políticas sociais. São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP, 2005.

TEJADAS, Silva da Silva. **Juventude e Ato Infracional: as múltiplas determinações da reincidência.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS, Porto Alegre, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

VIEIRA, Evaldo. **O Estado e a sociedade civil perante o ECA e o LOAS.** IN: Serviço Social e Sociedade, nº.: 56, 1998, São Paulo, Cortez Editora. Pág. 9 a 22.

UNESCO. **Políticas Públicas de/ para/ com juventudes.** Brasília: UNESCO, 2004.

ANEXOS

ANEXO A - Resolução nº171/96 do Conselho de Magistratura

ANEXO B - Termo de Acordo

ANEXO C - Guia de procedimento restaurativo

**RESOLUÇÃO Nº 171/96 CONSELHO DE MAGISTRATURA
INFÂNCIA E JUVENTUDE. PROJETO JUSTIÇA INSTANTÂNEA. ATENDIMENTO
ATRAVÉS DE JUIZ PLANTONISTA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

O Exmo Sr. Des. Adroaldo Furtado Fabricio, Presidente do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto no art. 88 inciso V, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Projeto Justiça Instantânea anteriormente desenvolvido, embora plenamente axitoso e recomendável, não teve continuidade em razão da falta de condições dos magistrados da Vara da Infância e da Juventude em conciliar suas atividades normais com a demanda própria do Projeto, que requer deslocamento diário para atendimento dos atos infracionais, juntamente com os demais órgãos participantes;

Considerando, ainda, que o atendimento específico ao Projeto, através de Juiz próprio, ensejará diminuição da demanda da Vara da Infância e Juventude, em seus três Juizados,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a figura do Juiz Plantonista da Infância e Juventude, que recairá em Juiz de Direito Substituto de entrância final.

Art. 2º - O Juiz designado como Plantonista da Infância e Juventude atuará com exclusividade junto ao Projeto Justiça Instantânea, que segue a diretriz estabelecida no art. 88, inciso V, do ECA, desenvolvendo-se o Projeto durante o expediente e horário forense regular.

§ 1º - A designação do Magistrado será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por prazo indeterminado e enquanto se desenvolver o Projeto, observada a indicação do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º - O Juiz Plantonista da Infância e Juventude atenderá o Projeto no local onde este estiver destinado a se desenvolver.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 1996.

Des. ADROALDO FURTADO FABRICIO,
Presidente

Rel. FRANCISCO PAULO GASPARONI,
Secretário

MC

DJE – 29/02/96

JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21

INSTITUINDO PRÁTICAS RESTAURATIVAS

TERMO DE ACORDO

Ação ⁽⁰¹⁾	Participante do Responsável ⁽⁰²⁾	Condição ⁽⁰³⁾	Quando
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			

(01) Descrever objetivamente cada compromisso assumido.

(02) Identificar o responsável pela ação.

(03) **Condição:** use siglas ao lado de cada nome O – Ofensor / V – Vítima / AO – Apoiador do Ofensor / AV – Apoiador da Vítima / RC – Referência comunitária.

Data:...../...../..... Unidade de Execução:.....

Nome e assinatura do Ofensor:.....

Nome e assinatura da Vítima:.....

Nome e assinatura do Coordenador:.....

Nome e assinatura do Co-coordenador:.....

Assinatura dos Participantes:.....

.....

.....

.....

JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21

INSTITUINDO PRÁTICAS RESTAURATIVAS

GUIA DE PROCEDIMENTO RESTAURATIVO

DADOS GERAIS

() Círculo Restaurativo (Com participação da vítima)

() Círculo Familiar (Sem participação da vítima)

Origem:.....

Unidade de Execução:

Data do relatório:

Coordenador:

Co-coordenador:

Relator:

Nome do ofensor:

Nome da vítima:



PRÉ-CÍRCULO

• **Apropriação do Caso**

- o Inteirar-se de todas as informações disponíveis através da leitura de documentos e contatos informais que tornem mais clara sua visão da realidade do que aconteceu.

Anotar as fontes de informação utilizadas:

.....

.....

.....

.....

.....

02

• **Resumo dos Fatos**

- o Elaborar um resumo escrito dos fatos, contendo data, local, envolvidos e testemunhas. Primar pela concisão e objetividade, e linguagem de fácil compreensão.

Anotar o resumo dos fatos:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

03

Relação de Convidados para o Círculo

- o Listar as pessoas que deverão participar. Estimular a presença do maior número de pessoas. Além das pessoas diretamente envolvidas e seus apoiadores diretos (familiares, amigos, relacionamentos), outros poderão ser importantes para ajudar na solução (referências comunitárias).

Anotar:

Nome do Convidado	Condição ₍₀₁₎	Endereço ₍₀₂₎	Bairro	Data da visita/contato
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				

04

10				
11				
12				
13				
14				

(1) **Condição:** use siglas ao lado de cada nome O – Ofensor / V – Vítima / AO – Apoiador do Ofensor / AV – Apoiador da Vítima / RC – Referência comunitária.
 (2) **Endereço:** o mais completo possível: rua, número, complemento, telefone residencial, telefone comercial, celular, e-mail.
 (3) **Contato:** Além da data, informar o meio de contato utilizado.
OBS: Havendo mais de 14 convidados, anote em separado.

• **Convite aos Participantes**

- o Realizar reuniões pré-círculo com ofensor e vítima.
- o Explicar o projeto, os princípios da Justiça Restaurativa e os procedimentos: motivo, objetivos, participantes, expectativas, como será o encontro, condições, resultados e benefícios esperados, data, horário, local.
- o Conferir o resumo dos fatos.
- o Colher assinaturas no Termo de Consentimento.
- o OBS: Caso a vítima não esteja acessível ou não aceite participar, o procedimento poderá prosseguir realizando-se o encontro sob a forma de Círculo Familiar.

Anotações da reunião pré-círculo com o ofensor:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Anotações da reunião pré-círculo com a vítima:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

CÍRCULO

• **Dados gerais**

Data:...../...../..... Local:.....

Duração do encontro:..... Nº de adiamentos:.....

Anotar razões dos adiamentos:.....

.....

- **Concentração**
 - O Coordenador deve colocar-se em conexão com suas forças internas.
- **Acolhimento**
 - Saudações aos participantes e contatos iniciais. Dedicar especial cuidado ao acolhimento da vítima.
- **Instalação**
 - Quando todos estiverem em seus lugares, declarar a abertura dos trabalhos, agradecendo a presença de todos e convidando-os a se apresentarem.
- **Participantes**

Anotar dados das pessoas que realmente participaram do círculo:

Nome do Participante	Condição ⁽⁰¹⁾	Idade	Sexo	Etnia ⁽⁰²⁾
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				

(1) **Condição:** use siglas ao lado de cada nome O – Ofensor / V – Vítima / AO – Apoiador do Ofensor / AV – Apoiador da Vítima / RC – Referência comunitária.

(2) **Etnia:** segundo a declaração da própria pessoa.

obs: **Endereço:** se a pessoa não estava previamente listada (planilha de convidados na fase do pré-círculo), complete os dados registrando seu nome e endereço também naquele espaço (04).

- **Introdução**
 - Informar os participantes sobre o propósito do círculo. (p. ex, "O que pretendemos neste círculo é que seja possível realizar uma compreensão mútua entre todos os envolvidos. Oportunizar que cada um possa falar e ser escutado, responsabilizar-se pelas suas escolhas e finalmente fazer alguma combinação ou acordo. Este trabalho é baseado no diálogo e no respeito, sem julgamentos nem perseguições").
 - Explicar os procedimentos que serão seguidos. (Utilizar recursos visuais para proporcionar melhor compreensão dos envolvidos – uso de desenhos, gráficos e cores para participantes que não sabem ler).
 - Explicar o papel do Coordenador (p. ex: "Meu papel será manter as etapas do processo, ajudar as pessoas a falarem, e a ouvirem umas às outras, e para registrar o acordo").
 - Reiterar o conteúdo do Termo de Consentimento e colher eventual assinatura ainda não obtida.
 - Reforçar a importância da participação ativa de todos em todas as etapas que vão se seguir.

• **Momento 4 - Acordo**

- o Essa etapa pode ser introduzida fazendo-se um resumo das anteriores, mediante a recapitulação das necessidades não atendidas manifestadas pelos participantes.

Anotar as necessidades não atendidas:

Nome do Participante	Necessidade
01	
02	
03	
04	
05	
06	

- o A seguir, o Coordenador encorajará os participantes a fazerem propostas para um provável acordo que lide com as necessidades não atendidas antes registradas, para assegurar a reparação ou compensação das conseqüências da infração, e para que o fato não se repita.
- o O acordo consiste num plano de ações positivas. Os compromissos devem ser concretos e quantificáveis, com prazos definidos e identificação do responsável por cada ação (o que, quanto, quem, como, quando, onde?).
- o O Ofensor fala se existe alguma coisa que ele poderia dizer ou fazer para a vítima.
- o A vítima fala se aceita
- o A vítima fala se existe alguma coisa que poderia dizer ou fazer para o ofensor.
- o O ofensor fala se aceita
- o As comunidades de apoio falam se há alguma forma de contribuir e apoiar no que foi proposto pelo ofensor e vítima.

Rascunhar a minuta do acordo:

Ação ⁽⁰¹⁾	Participante Responsável ⁽⁰²⁾	Condição ⁽⁰³⁾	Quando
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			

09			
10			
11			
12			

(01) Descrever objetivamente cada compromisso assumido.

(02) Identificar o responsável pela ação.

(03) Condição: use siglas ao lado de cada nome O – Ofensor / V – Vítima / AO – Apoiador do Ofensor / AV – Apoiador da Vítima / RC – Referência comunitária.

- o Depois da minuta, formalizar o acordo no formulário próprio, em três vias, a serem assinadas por todos. Entregar cópia para o ofensor e para a vítima, e ficar com uma para o Coordenador.
- o Marcar data para o pós-círculo (ou ao menos informar que haverá uma reunião, visita ou contato para conferir o cumprimento do acordo).
- o Transcrever as anotações colhidas até aqui no formulário informatizado para gerar o Relatório Parcial.
- o Comunicar os resultados das etapas já cumpridas até aqui (pré-círculo e círculo) ao responsável pelo encaminhamento do caso, utilizando o Relatório Parcial.

PÓS-CÍRCULO

- o O pós-círculo abrange a verificação do cumprimento do acordo, a documentação e a comunicação dos seus resultados.

Anotar os nomes das pessoas, meio de contato e data da verificação:

	Nome do Participante	Meio de Contato	Data
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

